



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7468/2022 - Terça-feira, 4 de Outubro de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)  
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	19
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	89
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	92
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	140
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	141
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	142
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	146
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	149
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL .....	151
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA .....	152
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	153
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	156
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	160
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	162
COMARCA DE FARO .....	169
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ .....	176
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	178
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	180
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	182
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO .....	184
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	186
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	187
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA .....	189
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	190

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3114/2022-GP, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJPA) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 93 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 462, de 06 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Art. 1º Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (GPJ-TJPA), de caráter permanente, com competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatística e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O GPJ-TJPA será designado pela Presidência do TJPA e formado por magistrados (as) e servidores (as), com equipe multidisciplinar que contenha, no mínimo:

I - um(a) magistrado(a) supervisor(a);

II - um(a) magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Geral de Justiça;

III - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em estatística e/ou ciência de dados;

IV - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em tecnologia da informação;

V - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) e parametrização; e

VI - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

§1º Não havendo servidores(as) nas áreas de formação citadas nos incisos III e IV deste artigo, poderá a indicação recair sobre servidores(as) com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência nas áreas de análise de dados e realização de pesquisa empírica.

§2º O GPJ-TJPA poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa, a critério da Presidência.

§3º Poderão ser convidados(as) professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem

como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o GPJ-TJPA na qualidade de consultores voluntários.

§4º O GPJ-TJPA poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§5º Na composição do GPJ-TJPA deverá constar ao menos um(a) servidor(a) do Departamento de Planejamento Gestão e Estatística (DPGE).

Art. 3º Compete ao Grupo de Pesquisas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou da Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do Conselho Nacional de Justiça;

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX - atuar para que as Tabelas de Processuais Unificadas sejam utilizadas em versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recebidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

XIII - elaborar, publicar e enviar, anualmente, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ-TJPA do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ-TJPA deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º O Departamento de Planejamento Gestão e Estatística com o apoio da Secretaria de Informática atuará como unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, composta por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 462/2022.

Art. 6º À unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados compete:

I - Extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao Conselho Nacional de Justiça;

II- Desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

III- Coletar, tratar, consolidar e enviar os dados demandados pelo Departamento de Pesquisas do Conselho Nacional de Justiça;

IV- Apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V- Subsidiar tecnicamente o GPJ-TJPA na execução de suas atividades;

VI- Subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionados ao seu negócio e a sua estratégia;

VII- Validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao Conselho Nacional de Justiça, como mecanismo de análise, monitoramento, verificação e garantia da consistência da informação prestada.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações enviadas ao Conselho Nacional de Justiça pela unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados conjuntamente com a Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará promoverá os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 3115/2022-GP, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

Designa a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (GPJ-TJPA), instituído pela Portaria n.3114/2022-GP, 03 de Outubro de 2022.

CONSIDERANDO que a Portaria n. 3114/2022-GP, de 03 de outubro de 2022, institui o Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (GPJ-TJPA), dispõe, em seu art. 2º, que competirá à Presidência do TJPA designar o GPJ-TJPA,

Art. 1º Designar a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituído pela Portaria n. 3114/2022-GP, de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º O GPJ-TJPA terá a seguinte composição:

I - Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência, magistrado supervisor;

II - Monique Soares Leite, Analista Judiciário, servidora indicada pela Corregedoria Geral de Justiça;

III - Maria Gabriella Figueiredo Vieira, Analista Judiciário, com formação em estatística;

IV - Igor Pinto Simões, Analista Judiciário, com formação em tecnologia da informação;

V - Fábio Djan Oliveira Lima, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização; e

VI - Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão, Analista Judiciário, com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3692/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de participação em compromisso institucional, no dia 6 de outubro de 2022, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Ronaldo Marques Valle**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no dia 6 de outubro de 2022.

**PORTARIA Nº 3693/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO os termos das Portaria nº 3692/2022-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no dia 6 de outubro de 2022.

**PORTARIA Nº 3694/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO a realização de reforma na 1ª e na 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 3 a 5 de outubro de 2022,

Art. 1º SUSPENDER o atendimento presencial na 1ª e na 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital no período de 3 a 5 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O atendimento ao jurisdicionado se dará pelos canais institucionais das unidades judiciárias, disponibilizados no portal eletrônico deste Tribunal, quais sejam, telefone, e-mail e Balcão Virtual.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a contar de 3 de outubro de 2022.

**PORTARIA Nº 3695/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45240,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Portel, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3696/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3695/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 527/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para responder pela 1ª Vara de Breves e Termo Judiciário de Bagre.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para responder pela 1ª Vara de Breves e Termo Judiciário de Bagre, a partir de 8 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3697/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45196,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1341/2021-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes para responder pela Vara Criminal de Xinguara.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1974/2021-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes para exercer a função de Diretor do Fórum da Comarca de Xinguara.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3637/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3698/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3697/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2781/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura para responder pela Comarca de Anapú.

**PORTARIA Nº 3699/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3698/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3571/2022-GP, que designou o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Anapú, nos períodos de 3 a 7; 13 e 14; 17 a 21 e de 25 a 27 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial

Cível e Criminal de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Anapú, no período de 10 a 29 de outubro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3700/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-EXT-2022/05067;

Considerando, por fim, os termos da Portaria Nº 3697/2022-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3568/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Xinguara e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da Comarca de Uruará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, Vara Criminal de Xinguara e Direção do Fórum, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3701/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3707/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 550/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela Comarca de Uruará.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela Comarca de Uruará, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3702/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

**Considerando a promoção da Juíza de Direito Substituta Célia Gadotti;**

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45192,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1209/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou da Juíza de Direito Substituta Célia Gadotti para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 3703/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3702/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3704/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3702/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 163/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que

designou a Juíza de Direito Substituta Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo para responder pela Comarca de Santarém Novo.

**PORTARIA Nº 3705/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3704/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3558/2022-GP, que designou o Juiz de Direito José Jocelino Rocha, titular da Vara Única de Primavera, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Santarém Novo, nos períodos de 3 a 7 de outubro do ano de 2022 e de 17 a 21 de outubro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3706/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-REQ-2022/13101,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho, titular da Comarca de Anajás, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Jacareacanga, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3707/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3706/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2503/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder pela Comarca de Anajás.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder pela Comarca de Anajás, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3708/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a remoção do Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45264,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2300/2021-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Marituba.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 273/2020-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Marituba.

**PORTARIA Nº 3709/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3708/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3140/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que

designou o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 3710/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a promoção da Juíza de Direito Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-ANE-2022/00392,

DESIGNAR a Juíza de Direito Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa, titular da 2ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Currealinho, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3711/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3710/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 516/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder pela 2ª Vara Criminal de Castanhal.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder pela 2ª Vara Criminal de Castanhal, a partir de 3 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3712/2022-GP. Belém, 3 de outubro de 2022.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto José Dias de Almeida Júnior;

Considerando, ainda, os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45320,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1884/2022-GP, a contar de 3 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto José Dias de Almeida Júnior para responder pela Comarca de Salvaterra.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001145-35.2022.2.00.0814

## RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA

REQUERIDO: SIDMAR DRAGO ARAÚJO, AUXILIAR JUDICIÁRIO

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR em desfavor de servidor. INDÍCIOS de suposta infringência À dispositIVO da lei nº 5.819/1994 ç rJU. instauração de processo administrativo disciplinar.

## DECISÃO

(...)

É o Relatório. **DECIDO:**

Os fatos trazidos a lume evidenciam, em tese, suposta infringência pelo servidor reclamado aos deveres inscritos no art. 177, inciso I, II, IV VI e IX, çbç da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e da Fundações Públicas do Estado do Pará), o que não pode ser ignorado por este Órgão Correcional.

Tais dispositivo norteiam o exercício das competências e atribuições à qual devem estar vinculados os servidores, que devem respeito à hierarquia e subordinação como forma de lealdade à instituição.

A administração Pública espera do servidor postura colaborativa e de obediência às ordens e instruções emanadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Exige-se ainda, o atendimento aos deveres de assiduidade e pontualidade, incorrendo em falta disciplinar o servidor que atrasado ou faltoso não apresente justificativa, ou que ela, uma vez apresentada, não seja acatada pela chefia imediata.

Assim, resta imperioso que os fatos atribuídos ao reclamado sejam elucidados em procedimento próprio para que não se paire quaisquer dúvidas acerca de sua conduta.

O art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, dispõe que:

*çArt. 199 ç A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ç Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

*çArt. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

*VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

*X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;ç*

Assim, não pode este Órgão Correcional imiscuir-se de adotar medidas sumárias para verificação pormenorizada dos fatos, a fim de que, se possa efetivamente afastar infringência à dispositivo de lei.

Diante do dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) c/c art. 40, X do Regimento Interno desta Corte, **DETERMINO** a instauração da competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à apuração dos fatos atribuídos ao servidor **Sidmar Drago Araújo, Auxiliar Judiciário**, o que se dará em autos apartados, por meio de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

No que tange aos pleitos formulados pelo reclamado em id 1683190, a exceção da instauração do competente procedimento disciplinar, deixo de acolhê-los, de vez que, devem ser formulados em sede de processo administrativo disciplinar, em que, lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, cópia dos presentes autos para providências entendidas cabíveis quanto aos pleitos formulados pela magistrada reclamante acerca da relotação/disposição do Auxiliar Judiciário Sidmar Drago Araújo por refugir a este Órgão a análise do pedido.

Expeça-se a competente Portaria.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**Processo nº 0002797-87.2022.2.00.0814**

DESPACHO. Retornam os presentes autos a este Gabinete com a resposta do Dr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freira, Juiz de Direito titular da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém ID nº 1928361, informando que o processo de nº 0801070-23.2021.8.14.0097, Diego Nogueira dos Santos foi processado e condenado pelos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e art. 12, da Lei nº 10.826/03, a pena de 13 anos e 1030 dias-multa a, tendo sido mantida a sua prisão preventiva quando da prolação da sentença, bem como já estava cadastrado o mandado de prisão preventiva no banco nacional

de monitoramento de prisões ç BNMP, assim como já tinha sido confeccionada a guia de execução provisória. Informo, outrossim, que foi devidamente comunicada a esse juízo federal a condenação de DIEGO NOGUEIRA DOS SANTOS, conforme documentos e certidão do Diretor de Secretaria desta Vara Especializada em anexo. Certidão juntadas aos autos ID nº 1969793, informa que o Juízo da vara criminal de Benevides, embora devidamente intimado, se manteve silente. É o relatório. Diante do exposto, reitere-se ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Benevides, os termos da Decisão ID nº 1857424. Rememoro a Magistrada da unidade que não descure do dever funcional disposto no art. 14 do Código de Ética da Magistratura Nacional, ostentando conduta positiva e de colaboração para com os órgãos de controle. Após o cumprimento da diligência, archive-se o presente expediente. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003513-85.2020.2.00.0814

REQUERENTE: ERICHSON ALVES PINTO - MAGISTRADO

INTERESSADO: MARIA DOLORES DA FONSECA NETA ç INTERVENTORA

ENVOLVIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ASSUNTO: RESTAURAÇÃO DE ATOS E LIVROS DE RCPN

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ç QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO - ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA ç ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO/ OFÍCIO Nº - 2022/CGJ**

O presente foi iniciado após comunicação realizada pelo M.M. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santana do Araguaia, acerca de supostas irregularidades observados no Pedido Administrativo de Restauração de Atos e Livros da Serventia, praticadas pela Delegatária Terezinha Carreiro Varão.

No curso do trâmite processual, sobreveio a juntada da certidão identificada sob o número 1970639, na qual registra-se a penalidade de perda de delegação em face da oficiala requerida.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Após analisar os autos verificou-se a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, tendo-se, via de consequência, por prejudicada a análise disciplinar.

Assim, não havendo possibilidade jurídica para a atuação disciplinar no presente caso, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos no sistema PjeCor.

Ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002829-92.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: SHIRLEY COSTA E SILVA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-CGJ**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. REGULAR ANDAMENTO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Shirlene Costa e Silva em desfavor do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itaituba, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0145233-67.2015.8.14.0024.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações, através da Exmo. Sr. Dr. Mário Botelho Vieira, Juiz de Direito Substituto da unidade, nos seguintes termos:

“MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto, lotado na Vara Criminal de Itaituba (PA), matrícula PA197173, em atenção ao despacho de id. 1871553, vem apresentar as seguintes manifestações: 1. Nos autos do processo n.º 0145233-67.2015.8.14.0024, verifica-se que a vítima já foi devidamente ouvida, por meio de carta precatória; 2. Nos autos supra mencionados, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18.10.2022 às 09h, no Fórum Local, com a finalidade de colher o depoimento das testemunhas restantes, e ao final, realizar o interrogatório do réu; 3. Registre-se que o réu está em liberdade; 4. Ressalte-se que este magistrado sempre atua em consonância com os princípios de imparcialidade, independência, integridade, idoneidade, igualdade, competência e diligências (Princípios de Bangalore, LOMAM e Código de Ética da Magistratura), bem como preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sempre buscando dignificar a respeitabilíssima magistratura paraense, a qual integro com muito orgulho; 5. Ademais, a Vara Criminal de Itaituba foi notícia no site do TJPA quando alcançou o índice de produtividade judiciária (IEJUD) de 100%, meta este resultado do esforço conjunto deste magistrado e dos servidores e dos estagiários (<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1358156-indice-destaca-eficiencia-de-unidadesjudiciarias.xhtml>), cujo objetivo é a prestação jurisdicional de excelência; Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. ”

É o relatório.

**Decido.**

A Constituição Federal, ao cuidar dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, em seu art. 5º, LXXVIII, estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação”.

Desse modo, está expressamente inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais, o direito público subjetivo à duração razoável do processo, devendo o Juiz, para tanto, adotar todas as medidas que lhe competem para a celeridade processual, eis que o processo é instrumento que viabiliza o exercício dos demais direitos.

No caso em comento, observa-se, do constante na exordial reclamatória, bem como das informações prestadas pelo Juízo reclamado, que o cerne da reclamação apresentada consiste na mora da apreciação do feito nº 0145233-67.2015.8.14.0024, em trâmite na unidade judiciária reclamada.

Pois bem, em consulta ao Sistema PJE, em cotejo com as informações prestadas pelo Juízo requerido, esta Corregedoria de Justiça verificou que o regular andamento processual dos autos.

Neste sentido, a Resolução nº 135 do CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, em seu art. 9º, § 2º, estabelece taxativamente que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

E ainda, o art. 91, § 3º do Regimento Interno desta E. Corte, estabelece:

91. O Corregedor de Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

§3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Ante o exposto, uma vez que não foi constatada a prática de qualquer infração funcional por parte do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**, e não restando outras medidas a serem adotadas por este Órgão Censor, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação.

Dê-se ciência às partes

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0003506-42.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**

**ADVOGADOS: PAULO SOARES SILVA (OAB/SP 151.545), AMANDA GONÇALVES LIMA (OAB/SP 232.177), MARIA AMÉLIA FREITAS ALONSO (OAB/SP 167.825), MARCOS RODRIGUES PINTO JÚNIOR (OAB/SP 393.014) E JENIFER NASCIMENTO ROSA MEDEIROS (OAB/SP 371.992)**

**REQUERIDA: EXMA. SRA. DRA. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**ORIGEM: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAS CIRÚRGICOS S/A** representada pelos Advogados **Paulo Soares Silva (OAB/SP 151.545), Amanda Gonçalves Lima (OAB/SP 232.177), Maria Amélia Freitas Alonso (OAB/SP 167.825), Marcos Rodrigues Pinto Júnior (OAB/SP 393.014) e Jenifer Nascimento Rosa Medeiros (OAB/SP 371.992)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0829059-71.2021.8.14.0301**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Rosa Lúcia de Canelas Bastos, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º **0829059-71.2021.8.14.0301** receberam despacho e encontravam-se na 1ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis da Comarca da Capital aguardando o cumprimento de diligências (documento Id. 2000785).

Em consulta realizada em 27/09/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo em questão receberam despacho em 13/09/2022.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0829059-71.2021.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados em consulta realizada em 27/09/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0829059-71.2021.8.14.0301** receberam despacho em 13/09/2022, regularizando, assim, o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003383-44.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOSIELEM BARATA GALVÃO**

**ADVOGADO: ULISSES LIMA DINIZ ¿ OAB/MG 152.078 ¿ OAB/PA 29.171-A**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-            /CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **JOSIELEM BARATA GALVÃO**, através do advogado Ulisses Lima Diniz ¿ OAB/MG 152.078 ¿ OAB/PA 29.171-A, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo 0837598-60.2020.8.14.0301, alegando que o mesmo estaria paralisado desde 15/10/2021, quando foi concluso para julgamento.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, num primeiro momento informou em Id 1890084, que proferiu despacho equivocado nos autos do Processo nº 0837598-60.2020.8.14.0301, e que, *diante da referida incorreção iria solicitar a urgente conclusão do feito para análise do pedido da parte, a fim de não acarretar maior demora processual e prejuízo aos jurisdicionados. Assim, este Órgão proferiu despacho determinando que o juízo requerido apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca do feito em questão (Id 1893282).*

*Desse modo, em nova manifestação (Id 1950875) o Juízo reclamado informou que sentenciou os autos em 06/09/2022, julgando procedente os pedidos constantes da inicial.*

Realizada consulta ao Sistema PJE, constatou-se que o Processo nº 0837598-60.2020.8.14.0301 foi sentenciado em 06/09/2022.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº. 0837598-60.2020.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo reclamado foi sentenciado em 06/09/2022, satisfazendo, portanto, a pretensão do requerente.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PORTARIA Nº 56/2022-SEJUD.** a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 30/9/2022, **RESOLVE: Ascender**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, a Magistrada **MARGUI GASPAS BITTENCOURT**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, ascendendo ao Cargo de Desembargador de Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 3 de outubro de 2022. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO** do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2022, às 9 (nove) horas, em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

**PARTE ADMINISTRATIVA****1-EDITAIS DE PROMOÇÃO PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - 3ª ENTRÂNCIA - PROMAG**

1.1- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 23º (vigésimo terceiro) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxílica de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 14/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.2- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 24º (vigésimo quarto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxílica de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 15/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.3- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 25º (vigésimo quinto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxílica de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 16/2022- SEJUDJ**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.4- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 26º (vigésimo sexto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxílica de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 17/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.5- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 27º (vigésimo sétimo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxílica de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 18/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.6- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 28º (vigésimo oitavo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxílica de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 19/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.7- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 29º (vigésimo nono) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxilia de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 20/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.8- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 30º (trigésimo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxilia de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 21/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.9- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 31º (trigésimo primeiro) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxilia de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 22/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

1.10- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 32º (trigésimo segundo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxilia de 3ª da Comarca da **Capital**, **Edital nº 23/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022.

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **21º Sessão PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **18 de OUTUBRO de 2022**, a partir da **14h**, foi pautado pela Exmo. Sr. Des. Presidente Roberto Gonçalves de Moura, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos**

**Ordem : 01 Processo : 0806885-98.2021.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : ESTOLANO CONRADO DE MELO

**ADVOGADO** : MARCELO SOUSA CAMPELO - (OAB PA447-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 02 Processo : 0814480-51.2021.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : JOANA DARK OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem : 03 Processo : 0800793-70.2022.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : ADELSON BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 004 **Processo** : 0808782-64.2021.8.14.0000 : **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ **PROCURADOR**

: MARIA ELISA BRITO LOPES **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : JADISLEY ESTEVAM DA SILVA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 05 **Processo** : 0806858-18.2021.8.14.0000 **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ **PROCURADOR**

: LUIS FELIPE KNAIP DO AMARAL **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO** : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 06 **Processo** : 0811383-43.2021.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : JOELSON MORAES DOS REIS

**ADVOGADO** : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem** : 07 **Processo** : 0800037-66.2019.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO AUTOR** : ALESSANDRO SOBRAL FARIAS

**ADVOGADO** : SAMARA TEIXEIRA NAVES - (OAB PA4435-A)

**POLO PASSIVO REU** : ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **18 DE OUTUBRO de 2022** e término às 14h do dia **26 DE OUTUBRO DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0803128-62.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE W. DOS S. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE W. DOS S. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE W. DOS S. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO R. A. F.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 002

**PROCESSO 0807807-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ECIDIO JUNIOR VARGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO TIAGO FONSECA CUNHA - (OAB GO31195)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -  
SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO EDUARDO ALVES MARCAL - (OAB MT13311-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0808762-39.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO VICTOR RENAN DE ALMEIDA PAULA DE SOUSA

ORDEM 004

**PROCESSO 0810090-04.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WALBER FERREIRA DO NASCIMENTO

ORDEM 005

**PROCESSO 0809918-96.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VALENTINA BAHIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR MURILO AMARAL FEITOSA

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 006

**PROCESSO 0801868-47.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO SIDNEY CARVALHO DA SILVA

ORDEM 007

**PROCESSO 0812476-07.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE FRANCISCO PEDRO FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 008

**PROCESSO 0801430-21.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO SIDNIR CARLOS BAIA FERREIRA

ADVOGADO ADRIA LIMA BRAGA REGO - (OAB PA32079-A)

ORDEM 009

**PROCESSO 0806974-24.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. Y. S. DA C.

ADVOGADO SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

REPRESENTANTE KARINA CAMPOS SATO

ADVOGADO SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. A. DA C.

ADVOGADO WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - (OAB PA27786)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 010

**PROCESSO 0810458-13.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE REDENCAO COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA

ADVOGADO LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA18858-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ORDEM 011

**PROCESSO 0810450-36.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDNA AQUINO DOS SANTOS DOS REIS

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOUSE MAYARA BRITO LIMA

ADVOGADO THAIS FERREIRA LISBOA - (OAB PA23748-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 012

**PROCESSO 0808152-08.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ROSILENA LISBANE DUARTE

ORDEM 013

**PROCESSO 0811376-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO DA SILVA BEZERRA

ORDEM 014

**PROCESSO 0805808-20.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ VITORIO ESTUMANO FONTEL

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

ADVOGADO WANESSA FERREIRA RODRIGUES - (OAB GO41134)

AGRAVADO PAULINA MARIA GONCALVES ESTUMANO

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

ADVOGADO WANESSA FERREIRA RODRIGUES - (OAB GO41134)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 015

**PROCESSO 0808666-24.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUCELINE MAURA BORGES CORREA DE SOUZA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO ANA KARINA TUMA MELO - (OAB PA8724-A)

ORDEM 016

**PROCESSO 0802859-57.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARFGADO/AGRAVANTE ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645)

ADVOGADO MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

ORDEM 017

**PROCESSO 0811278-66.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM

ADVOGADO GLAUCIA MELO MOURA - (OAB PA31527-A)

ADVOGADO NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KATIA CILENE DA SILVA

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO ARLENE COSTA DA CONCEICAO BARBOSA

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO JOSE LEONIDAS SEGTOWICH ANDRADE

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO ALCIDEA SUELY SALDANHA DE SOUZA

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO EVALDO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO TEREZINHA ALVES PACHECO

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO GILBERTO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

AGRAVADO EVALDO CELIO RABELO DA TRINDADE

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ELIZABETH GOMES SOUZA

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

ADVOGADO DANIEL LIMA DE ARAUJO - (OAB PA32316-A)

ADVOGADO ROBERTO DA SILVA ALVARES FILHO - (OAB PA32946)

TERCEIRO INTERESSADO KATIA DO SOCORRO DA CUNHA MOURAO DE ALMEIDA

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

ADVOGADO DANIEL LIMA DE ARAUJO - (OAB PA32316-A)

ADVOGADO ROBERTO DA SILVA ALVARES FILHO - (OAB PA32946)

ORDEM 018

**PROCESSO 0807008-96.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANOEL VICENTE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO MONICA MICHELINE RIBEIRO BARRETO - (OAB PA27749-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

ORDEM 019

**PROCESSO 0811708-18.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO RODRIGO GUERRERO GUIMARAES - (OAB MG191079)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RN COMERCIO VAREJISTA S.A

ADVOGADO RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)

PROCURADORIA RICARDO ELETRO

ORDEM 020

**PROCESSO 0808743-33.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO RIBEIRO PATRICIO

ORDEM 021

**PROCESSO 0808465-03.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBSON DO SOCORRO NOGUEIRA MARINHO

ADVOGADO SAMARA KAROLYNE DE NAZARE DA SILVA SANTOS - (OAB PA19654-A)

ADVOGADO FRANCISCO AURELIO DE ALBUQUERQUE - (OAB CE36935-A)

ORDEM 022

**PROCESSO 0808357-37.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO THIAGO DANIEL DE OLIVEIRA

ORDEM 023

**PROCESSO 0003792-05.2017.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSTEX SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA - ME

AGRAVADO VALERIA REGINA CUNHA DA SILVA

ORDEM 024

**PROCESSO 0804118-53.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE NASHARA RAFAELA DA CUNHA GONCALVES

ADVOGADO GEILE ALINE LUTTJOHANN - (OAB RS102625)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO

ADVOGADO RUBENS ALEXANDRE COSTA GONCALVES - (OAB PA12782-A)

ADVOGADO JOAO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA8186-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0809757-86.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CESSÃO DE CRÉDITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO FILIPE CHARONE TAVARES LOPES - (OAB PA12480-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

ADVOGADO THIAGO CORDEIRO GABY - (OAB PA20066)

ORDEM 026

**PROCESSO 0806864-88.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO NELSON RODRIGUES MOTA

ORDEM 027

**PROCESSO 0801191-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. E. DOS S. C.

ADVOGADO KARINA RODRIGUES SILVA - (OAB GO31054)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. I. O. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 028

**PROCESSO 0804691-28.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA17998-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SONIA MARIA SILVA DA CUNHA

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

AGRAVADO VICTOR GIL CUNHA DE OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 029

**PROCESSO 0804318-94.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO LUCAS LEITE RODRIGUES - (OAB PA31180-A)

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

PROCURADOR FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES

ORDEM 030

**PROCESSO 0804833-95.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO GOMES BARBOSA

ADVOGADO JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

ORDEM 031

**PROCESSO 0805863-68.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE WILKERSON DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

ORDEM 032

**PROCESSO 0802927-70.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUILHERME MACHADO LIBER

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO MARTINIANO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

ORDEM 033

**PROCESSO 0810051-75.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M/S SAUDE S/S LTDA - EPP

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO - (OAB PA24379)

ORDEM 034

**PROCESSO 0808743-67.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUINEDES BATISTA LEMES

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA016448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 035

**PROCESSO 0800162-36.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANA ALVES SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0802214-10.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ORDEM 037

**PROCESSO 0800302-04.2020.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ANASTACIO DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 038

**PROCESSO 0006336-63.2016.8.14.0076**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SANTANDER SEGUROS S/A

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

APELANTE ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

POLO PASSIVO

APELADO TAISSA TRINDADE DO ROSARIO

APELADO THAIS DA CONCEICAO TRINDADE

ADVOGADO MARGELLY DA COSTA MESQUITA - (OAB PA10639-A)

APELADO PAULINHO TRINDADE DO ROSARIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 039

**PROCESSO 0001201-23.2012.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BRUNO PACHECO MARTINS

ADVOGADO ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA - (OAB PA25142-A)

ADVOGADO FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB PA13794-A)

POLO PASSIVO

APELADO AUTULIOMAR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JUNIOR OSORIO DA SILVA - (OAB TO7503-A)

APELADO ANTUNIEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JUNIOR OSORIO DA SILVA - (OAB TO7503-A)

APELADO AUTULIO ALFREDO DA SILVA

ADVOGADO JUNIOR OSORIO DA SILVA - (OAB TO7503-A)

APELADO ELZANIR DORCELINA DA SILVA

ADVOGADO JUNIOR OSORIO DA SILVA - (OAB TO7503-A)

APELADO ELZANITA DA SILVA

APELADO ESPOLIO DE JOAO VICENTE DA SILVA

ORDEM 040

**PROCESSO 0012784-85.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 041

**PROCESSO 0012782-18.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 042

**PROCESSO 0802480-30.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA LUZ CALDAS CARDOSO

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 043

**PROCESSO 0005560-30.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 044

**PROCESSO 0800787-67.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA RAIMUNDA DAS FLORES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 045

**PROCESSO 0801922-02.2019.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE OSENILDA PIRES FERREIRA

ADVOGADO MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

ADVOGADO MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

ADVOGADO KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA15283-A)

ADVOGADO CANDIDA ALICE PAULO GOMES - (OAB PA25219-A)

ADVOGADO VERENA CARDOSO FARAGE FARIAS - (OAB PA14344-A)

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

ADVOGADO OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CNF ADMINIST CONSORCIO NACIONAL

ADVOGADO ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114)

ADVOGADO JEFERSON ALEX SALVIATO - (OAB SP236655-A)

ADVOGADO CLEOBER TADEU DE CAMPOS - (OAB PA21122-A)

ORDEM 046

**PROCESSO 0811760-86.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAFAEL BORGES NAVEGANTES CORDEIRO

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

ADVOGADO HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CESAR MARTINHO AZADINHO CORDEIRO

ADVOGADO MARIA DE NAZARE CUNHA DE ARAUJO - (OAB PA13906-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ROSALINA JARINA BORGES NAVEGANTES

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 047

**PROCESSO 0003494-65.2013.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANDEIRA & SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

EMBARGANTE/APELANTE ESTEVAO RUCHINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VALMYR MATTOS PEREIRA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ORDEM 048

**PROCESSO 0832531-51.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-S)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 049

**PROCESSO 0841053-33.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 050

**PROCESSO 0847568-84.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATO RONALD LIMA FERNANDES

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

ORDEM 051

**PROCESSO 0807363-83.2021.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE A. L. B. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE R. B. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO N. F. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 052

**PROCESSO 0801094-55.2020.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

PROCURADORIA GRUPO COGNA

POLO PASSIVO

APELADO KEDNA SILVA MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 053

**PROCESSO 0000328-05.2017.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BARADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO JACIMAR BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

ORDEM 054

**PROCESSO 0801345-46.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 055

**PROCESSO 0859895-61.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON DO AMOR DA SILVA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 056

**PROCESSO 0800031-94.2021.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB PA23481)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 057

**PROCESSO 0000424-15.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALDERICO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - (OAB SP98628-A)

ORDEM 058

**PROCESSO 0801019-89.2021.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GRACILIANO TEODORO NUNES

ADVOGADO TERESINHA ETERNA DUTRA - (OAB GO11857-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA SEGURADORA S/A

APELADO COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO LUAN MARCELO WOLFF - (OAB RS91393-A)

ADVOGADO RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO - (OAB RS47580-A)

ADVOGADO INGRID BING MOREIRA - (OAB RS50638-A)

ADVOGADO AUGUSTO CAYE - (OAB RS115093-A)

ADVOGADO GIOVANA PERDOMINI DELLA COSTA JOB - (OAB RS42332-A)

ADVOGADO MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - (OAB RS35572-A)

ADVOGADO PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

APELADO CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

ORDEM 059

**PROCESSO 0804169-19.2018.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE M. H. S. DE S.

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

POLO PASSIVO

APELADO E. C. DA S.

ORDEM 060

**PROCESSO 0040634-22.2015.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EMANOEL GARIBALDI FARIAS DE LIMA

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARMO BRILHANTE DA SILVA

ADVOGADO JOSE DE MATOS FERNANDES - (OAB PA5932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 061

**PROCESSO 0801061-31.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ORDEM 062

**PROCESSO 0800958-97.2021.8.14.0115**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO EDSON BERWANGER - (OAB RS57070-A)

ADVOGADO ANA PAULA MOURA GAMA - (OAB BA834-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANO LEAL FERREIRA

APELADO LAURITO NOIA SOARES

ORDEM 063

**PROCESSO 0800306-35.2020.8.14.0109**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO DIAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

APELADO IVANDO BARROS DIAS

APELADO ELILANE PEREIRA SAMPAIO DIAS

ORDEM 064

**PROCESSO 0802595-73.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO FABIO OLIVEIRA DUTRA - (OAB SP292207-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RUANDRESON GUTEMBERG DA SILVA LOPES

ORDEM 065

**PROCESSO 0800654-62.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFA SILVA DA SILVEIRA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 066

**PROCESSO 0800013-08.2020.8.14.0128**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO ANDRE NIETO MOYA - (OAB SP235738-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. N. BARBOSA BENTES - ME

ADVOGADO ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB PA15599-A)

ORDEM 067

**PROCESSO 0012648-88.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS MIRANDA E SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 068

**PROCESSO 0005061-78.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IZABEL SOUZA DO O

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 069

**PROCESSO 0801060-46.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

**PROCESSO 0000926-56.2017.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

APELADO TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA018508)

ADVOGADO CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS - (OAB PA3076-A)

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

ORDEM 071

**PROCESSO 0001943-31.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE INACIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BARDESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 072

**PROCESSO 0854002-26.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DOMINGUES - (OAB SP175513-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

APELADO BANCO DO BRASIL SEGUROS

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ORDEM 073

**PROCESSO 0801556-81.2021.8.14.0008**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ROSELY DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO

ADVOGADO NATALYA FERREIRA MAGNO - (OAB PA23809-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

ORDEM 074

**PROCESSO 0800243-53.2021.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

APELADO HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

ADVOGADO DJALMA GOSS SOBRINHO - (OAB SC7717-A)

ORDEM 075

**PROCESSO 0800158-92.2018.8.14.0012**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RENATIELE RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

APELANTE DANILO MACEDO PEREIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DANILO MACEDO PEREIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

APELADO RENATIELE RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 076

**PROCESSO 0037836-20.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNOM EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BIG FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

ADVOGADO RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

ORDEM 077

**PROCESSO 0120610-78.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ABILIO SILVA CORDERO

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ANTONIO ABILIO MARQUES CORDERO

ADVOGADO FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA - (OAB MG88975-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

EMBARGANTE/APELADO SAMYA AYAN CORDERO

ADVOGADO FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA - (OAB MG88975-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

ORDEM 078

**PROCESSO 0007989-50.2016.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CLEIDIANE DOS REIS FREITAS

ADVOGADO PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

ADVOGADO GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO - (OAB PA15476-A)

ORDEM 079

**PROCESSO 0150781-47.2015.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE NATANAEL FREITAS DA SILVA

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

APELADO THAYSA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264)

APELADO VITOR HUGO FREITAS

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264)

ORDEM 080

**PROCESSO 0013298-63.2003.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO ABEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ORDEM 081

**PROCESSO 0851016-02.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO INES GRACIETTE LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO LIMA DE CARVALHO BARROS - (OAB PA23006-A)

ADVOGADO MARIO AMERICO DA SILVA BARROS - (OAB PA9765)

ORDEM 082

**PROCESSO 0001086-37.2008.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA43629-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO RIBEIRO VALOIS

ADVOGADO RENATO DA ROSA VALOIS - (OAB PA12731-A)

ORDEM 083

**PROCESSO 0001806-83.2018.8.14.0128**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ANDREA FERREIRA GONDIN PICANCO

ADVOGADO MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

APELANTE JORGE NOGUEIRA PICANCO

ADVOGADO MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 084

**PROCESSO 0001961-87.1997.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONIA INTERNACIONAL LIMITADA

APELADO EMPRESA DE TRANSPORTE DRAGAO DO MAR

APELADO CARLOS EVANDRO PONTES PINTO

APELADO ROSA ISABEL BARROS AZEVEDO

ORDEM 085

**PROCESSO 0001966-96.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - (OAB DF21822-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DILSOMINA DO SOCORRO FRANCO COELHO

APELADO D S F COELHO

ORDEM 086

**PROCESSO 0001865-59.2016.8.14.0090**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JOACI DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO JOSE NEVES DOS SANTOS - (OAB PA22429-A)

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRAINHA

ADVOGADO JOSE NEVES DOS SANTOS - (OAB PA22429-A)

POLO PASSIVO

APELADO VICO DE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO MARIA SANTOS DA SILVA - (OAB PA20458-A)

ORDEM 087

**PROCESSO 0007448-34.2013.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAFAELA KAROLINE MORAES LAGO

ORDEM 088

**PROCESSO 0010670-18.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ALAN GASPAR AYAN

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 089

**PROCESSO 0007275-18.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE FERREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CARLA PASSOS MELHADO - (OAB PA19431-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 090

**PROCESSO 0002343-91.2017.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO HUDSON JOSE RIBEIRO - (OAB SP150060-A)

POLO PASSIVO

APELADO WEBER CORREA LOPES

ORDEM 091

**PROCESSO 0801617-74.2020.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JORDANIA CAMARGO LUZ

ORDEM 092

**PROCESSO 0846137-83.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TÍTULOS DE CRÉDITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO IBM S.A

ADVOGADO RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB SP288051-A)

ADVOGADO EDUARDO VITAL CHAVES - (OAB SP257874-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

ORDEM 093

**PROCESSO 0002383-80.2012.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO JEFERSON DA SILVA ANDRADE - (OAB PA12860-A)

ORDEM 094

**PROCESSO 0135604-14.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEX GOMES DOS SANTOS

ORDEM 095

**PROCESSO 0808639-62.2018.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SILVIA CRISTINE GUEDES RIBEIRO 01377646262

ORDEM 096

**PROCESSO 0023271-51.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ANTHERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS

ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS BRANDAO - (OAB PA19257-A)

POLO PASSIVO

APELADO HUMANA ASSESSORIA DE PESSOAL CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO BARBIE CHAVES DA SILVA - (OAB PA28553-A)

ORDEM 097

**PROCESSO 0856495-39.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE VITACON 51 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR - (OAB SP194746-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO MARQUES - (OAB PA29277-A)

APELADO ANDREA CRISTINA MENEZES PEREIRA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO MARQUES - (OAB PA29277-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO  
PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **31ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2021, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0804984-61.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. S. C. A.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO LORENA MAUES PALMEIRA KALUME - (OAB PA29511-A)

ADVOGADO ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A.P. O. R.

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 002

**PROCESSO 0813117-29.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - (OAB MT13431/B)

ADVOGADO ERNESTO BORGES NETO - (OAB MS6651-B)

AGRAVADO CB LEILÕES EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO - (OAB SP315285)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO BARBARA GOMES NAVAS DA FRANCA - (OAB SP328846)

AGRAVADO CLARO S.A

PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

ORDEM 003

**PROCESSO 0813585-90.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - (OAB SP255615)

ADVOGADO BARBARA RENATA SOARES GOMES - (OAB SP440017)

ADVOGADO FABRICIO ROCHA DA SILVA - (OAB SP206338-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C L M EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA - (OAB PA2986-A)

PROCURADOR EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0804805-98.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA5871-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0839594-64.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE E. H. P. - MAQUINAS, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

APELANTE PAULO FERNANDO DE SA SANTOS

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

POLO PASSIVO

APELADO IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO LUCAS DE SOUSA FERNANDES - (OAB PA23240-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO LUCIANA COSTA CARVALHO - (OAB MA9767-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

#### **NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

#### **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

#### **ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

**30ª Sessão Ordinária do ano de 2022**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 03 de outubro de 2022, às 09:00h** no Plenário IV deste edifício sede deste E. TJPA, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha. Sessão iniciada às 09:00.

#### **parte administrativa**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ordem: 001

**Processo: 0810370-43.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidão Administrativa

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

#### **POLO ATIVO**

AGRAVANTE: BENEDITO MARQUES DE MATOS

ADVOGADO: BENEDITO MARQUES DE MATOS - (OAB PA11585-A)

#### **POLO PASSIVO**

AGRAVADO: EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S/A OU EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705)

ADVOGADO: RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO:** à unanimidade, a turma conheceu do recurso e negou provimento nos termos do voto.

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

Ordem: 002

**Processo: 0803323-47.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Tutela Provisória

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO:** à unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

Ordem: 003

**Processo: 0003484-69.2018.8.14.0020**

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Nomeação

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPÁ

ADVOGADO: AMANDA SANTOS DA SILVA - (OAB PA22667-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS MARQUES - (OAB PA20368-A)

ADVOGADO: PAULO VICTOR SANTOS ROCHA - (OAB PA21056-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

**POLO PASSIVO**

APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ

ADVOGADO: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**DECISÃO:** à unanimidade, a turma conheceu do recurso e negou provimento nos termos do voto.

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

Ordem: 004

**Processo: 0001248-96.2013.8.14.0125**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

APELANTE: ANDERSON ROCHA PINHEIRO

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: ADEPARÁ

PROCURADORIA: ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

APELADO: ADEPARÁ - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO:** à unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:22 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

(EM VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA EM 03/10/2022

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Exmo. Des. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, declarou, às 9h26m aberta a 28ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado, realizada por Videoconferência. Presentes os Exmos. Desembargadores: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAR BITTENCOURT e a Exma. Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO. O Exmo.

Presidente e os demais presentes parabenizaram a Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, pela ascensão ao Desembargo, no que agradeceu a Eminente Desembargadora. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (27ª Sessão Ordinária, realizada por Videoconferência em 26/9/2022), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma. No ordenamento da pauta, constam para julgamento 01 (um) feito, sob a relatoria do Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, 02 (dois) feitos sob a relatoria do Exmo. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e 02 (dois) feitos da relatoria da Exma. Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT, instados a se manifestarem sobre o julgamento dos processos, responderam que iriam julgá-los. Por fim, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, deu-se início ao julgamento dos feitos pautados.

## PROCESSOS ELETRÔNICOS

Ordem 001

**Processo 0803874-27.2022.8.14.0000**

Classe Judicial - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDON E RORAIMA

ADVOGADO: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS- (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LAURA COSTA ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO: SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 002

**Processo 0006913-31.2005.8.14.0301**

Classe Judicial - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO: ALANA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA30360-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: J COSTA REIS

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO: THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 003

**Processo 0800070-60.2020.8.14.0052**

Classe Judicial - APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: DAMASCENO PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

**PEDIDO DE VISTA: Desembargadora maria do céu maciel coutinho**

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e a Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

A Exma. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, apresentou seu voto vista, o qual foi divergente do voto do Exmo. relator, colocado em votação pela turma julgadora, a Desa. Margui Gaspar Bittencourt acompanhou o voto do Exmo. relator. Conhecido e parcialmente provido pela maioria dos votos, o quórum foi ampliado, instada a manifestar seu voto, a Exma. Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque solicitou vista dos autos, para uma melhor análise.

Ordem 004

**Processo 0065083-49.2012.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO- (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALESSANDRA SOUZA MARTINS

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO-(OAB SP153025-A)

APELADO: OSMAR CARVALHO PENA

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO -(OAB SP153025-A)

APELADO: LUCIMAR XAVIER PENNA

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO -(OAB SP153025-A)

APELADO: CÉLIA BEZERRA CARVALHO PENA

ADVOGADO FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO -(OAB SP153025-A)

APELADO: ODEVAL DE CARVALHO PENNA

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO-(OAB SP153025-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Sustentação oral (Apelante): OAB/PA 12816-A Pedro Bentes Pinheiro Neto

Sustentação oral (Apelado): OAB/SP 153025-A Flávio Alberto Gonçalves Galvão

Ordem 005

**Processo 0012340-28.2013.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

**Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: RICARDO BRANDÃO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALESSANDRA SOUZA MARTINS

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO - (OAB SP173974)

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO - (OAB SP153025-A)

ADVOGADO: MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO: PAULA TAVARES DE MORAES - (OAB PA80000A)

APELADO: OSMAR CARVALHO PENA

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO - (OAB SP173974)

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO - (OAB SP153025-A)

ADVOGADO: MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO: PAULA TAVARES DE MORAES - (OAB PA80000A)

APELADO: LUCIMAR XAVIER PENNA

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO - (OAB SP173974)

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO - (OAB SP153025-A)

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO: PAULA TAVARES DE MORAES - (OAB PA80000A)

APELADO: CÉLIA BEZERRA CARVALHO PENA

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO - (OAB SP173974)

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO - (OAB SP153025-A)

ADVOGADO: MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO: PAULA TAVARES DE MORAES - (OAB PA80000A)

APELADO: ODEVAL DE CARVALHO PENNA

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO - (OAB SP173974)

ADVOGADO: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO - (OAB SP153025-A)

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO: PAULA TAVARES DE MORAES - (OAB PA80000A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Sustentação oral (Apelante): OAB/PA 12816-A Pedro Bentes Pinheiro Neto

Sustentação oral (Apelado): OAB/SP 153025-A Flávio Alberto Gonçalves Galvão

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às **11h16min**, sendo julgados um total de 4 (quatro) feitos, 1 (um) pedido de vista. Lavrando, eu, Idalúcia Alves Furtado, Secretária da 1ª Turma de Direito Privado, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 13/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

2ª VARA

PROCESSO 0829685-56.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M M D S

ADVOGADO: BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA

REQUERIDA: H M M

DATA: 13/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

4ª VARA

PROCESSO 0824733-68.2021.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L P N

ADVOGADA: CARINA LEAL NASSAR E CAMILA CORREA TEIXEIRA

REQUERIDA: A C P F D S D O

DATA: 13/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

4ª VARA

PROCESSO 0860877-07.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALIMENTOS, PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: J D S F

ADVOGADO: LEVI JÚNIOR TRINADE CHAGAS E DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES

REQUERIDA: L C D S F

DATA: 13/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

3ª VARA

PROCESSO 0805735-18.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M E B C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J C R J

DATA: 13/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

4ª VARA

PROCESSO 0833352-50.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L M C

ADVOGADOS: NPJ FIBRA & ARIANE DE NAZARÉ CUNHA AMORAS DE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDO: C A D S B

DATA: 13/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

4ª VARA

PROCESSO 0833385-40.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R C D A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C U R D O

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RONALDO VALLE e LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, iniciada às 14H do DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)****1 - PROCESSO: 0814881-50.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: AGUINALDO JUNIOR DE SOUZA LOUZARDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.**2 - PROCESSO: 0801793-08.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOSE AMAURY MESQUITA DEMETRIO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.**3 - PROCESSO: 0003011-46.2014.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOAO PAULO DORNELES MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: LEONARDO LIMA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.052 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados.**4 - PROCESSO: 0027233-96.2015.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: WIRLLAND BATISTA FONSECA

REPRESENTANTES: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR

- (OAB PA17199-A), HILKELLYTA FERNANDES GALVÃO - (OAB PA 30026 - B)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.567 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**5 - PROCESSO: 0017206-31.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LEIDSON MARINHO AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDAO Nº 219.058 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados.

**6 - PROCESSO: 0003322-80.2017.8.14.0094 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: HELLON PAIVA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 218.591 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.

**7 - PROCESSO: 0010766-40.2017.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SANDRO CLAUDIO DE OLIVEIRA MOTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.498 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados.

**8 - PROCESSO: 0002421-30.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: KEROLAINE LEAL FERREIRA

REPRESENTANTE: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 218.439 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados.

**9 - PROCESSO: 0024691-05.2009.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

**10 - PROCESSO: 0007515-82.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MAURO DE BARROS CORREA

REPRESENTANTE: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

**11 - PROCESSO: 0052277-83.2015.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JESUS DA CONCEICAO VIEIRA

REPRESENTANTE: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob

ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente.** Belém/PA, 03 de outubro de 2022.

**ATA/RESENHA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RONALDO VALLE e LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0814229-33.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

INTERESSADO: WEVERTON KEVIN DA ROCHA DUTRA

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0814862-44.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: FELIPE BOM

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0814164-38.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

INTERESSADO: JOEL COSTA DOS REIS

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0814890-12.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

INTERESSADO: SIDNEI SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0806549-60.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOAO MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0001316-86.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE

REPRESENTANTES: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**7 - PROCESSO: 0003706-04.2017.8.14.0010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: GEIBSON LOBATO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: OBERDAN CAVALCANTE ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.640 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**8 - PROCESSO: 0006729-12.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DAYLSON DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: ACÓRDÃO Nº 219.499 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**9 - PROCESSO: 0009615-46.2012.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: NILTON JOSE GONCALVES DIAS

REPRESENTANTES: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A), RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

APELANTE: ANDERSON HUHNBASTOS

REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IGEOVANE ABREU BARROS

REPRESENTANTE: CLAUDIA MARIA GOMES CHINI - (OAB PA010612)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0002873-84.2006.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE REINALDO GONCAUVES MORAES

REPRESENTANTE: TONY GLEIDSON DA SILVA BARROS - (OAB PA444-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**11 - PROCESSO: 0005693-94.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERTON DOS SANTOS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0002805-32.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HINARA ARAUJO THE

REPRESENTANTE: FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE: DANIELE DOS SANTOS ALCANTARA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: SUELLEN CRISTINA CALDEIRA SILVA

REPRESENTANTE: CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO - (OAB PA21704-A)

APELANTE: LUIS KLEBER GONCALVES MIRANDA

REPRESENTANTES: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELANTE: DIEGO DE CARVALHO TAVARES

REPRESENTANTES: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELANTE: MIRIA MADALENA DA COSTA GAIA

REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HOSPITAL PORTO DIAS

REPRESENTANTES: FÁDIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A), EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0005908-02.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - RETIRADO DA 27ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL**

APELANTE: EDILON DA SILVA

REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

APELANTE: THALYS RIOS AGUIAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0003613-44.2014.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDERI FERNANDES VALADARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0002571-69.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALCIDES BRUNO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0013937-18.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVALDO DA SILVA PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0007262-37.2016.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0004402-22.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON FELIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LEONARDO FELIPE SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0008652-60.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: WALTER CLEY GONCALVES QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0022833-21.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: ROSSINILDA VASCONCELOS BATISTA

REPRESENTANTE: IURY DA GAMA PANTOJA - (OAB PA21315-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: ROSIVALDO VASCONCELOS BATISTA

REPRESENTANTE: IURY DA GAMA PANTOJA - (OAB PA21315-A)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANDERSON HAROLDO CHAVES LIMA

REPRESENTANTE: ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR - (OAB PA9000-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0813511-36.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0811915-17.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LEANDRO DE JESUS RODRIGUES MORAES

REPRESENTANTE: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**23 - PROCESSO: 0814960-29.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MOISES COSTA E SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente**24 - PROCESSO: 0813544-26.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

INTERESSADO: FRANCISCO SOUZA ARAUJO

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB PA26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**25 - PROCESSO: 0810595-29.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JEFFERSON RODRIGO SALDANHA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: GIOVANY FARIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA30930-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente**26 - PROCESSO: 0013571-92.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL - RETIRADO DA 9ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL**

APELANTE: EDIPO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAYCON DHEIMISON RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**27 - PROCESSO: 0004033-03.2018.8.14.040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO DE JESUS MOURA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)****Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**28 - PROCESSO: 0003058-55.2019.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSENIR CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0003070-89.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO SOARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: BENONES AGOSTINHO DO AMARAL - (OAB PA9592-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0800571-39.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRÍCIO ROCHA PAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARLOS BORCEM MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 03 de outubro de 2022.

**32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

**PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO: 0049599-62.2015.8.14.0115 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RENE AUGUSTO PEREIRA

REPRESENTANTES: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A), LEVI ONETTA - (OAB PA20181-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9437974 E JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KARLLA CLASER LORENZETTI

REPRESENTANTES: ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A),

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**2 - PROCESSO: 0811912-62.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LEANDRO BORRALHO ABREU  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**3 - PROCESSO: 0806361-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DANIEL CANTAO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**4 - PROCESSO: 0806973-05.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JAILSON SILVA VALENTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**5 - PROCESSO: 0012377-12.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROSENIL GONCALVES DA SILVA  
REPRESENTANTE: MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
OBS: DELITO DE TRÂNSITO

**6 - PROCESSO: 0002501-81.2020.8.14.0123 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOAO PEDRO BERNARDES AGUIAR DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTES: MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A), OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837)  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9129974 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**7 - PROCESSO: 0006818-08.2008.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA  
REPRESENTANTES: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A), EDUARDO NEVES LIMA FILHO - (OAB PA014097)  
EMBARGANTE: VIVALDO DE JESUS BARRA JUNIOR  
REPRESENTANTE: JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.571 E JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**8 - PROCESSO: 0008791-19.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MIRIAN SILVA PRADO  
REPRESENTANTES: ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR - (OAB PA17199-A), WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA - (OAB PA16961-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTEA: JULIANA DE ANDRADE LIMA - (OAB PA13894-A), FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA8201-S)  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**  
OBS: DELITO DE TRÂNSITO

**9 - PROCESSO: 0004243-52.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GILMAR ALVES MARTINS DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****10 - PROCESSO: 0001862-94.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****11 - PROCESSO: 0003128-12.2002.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ORLANDO FELIX DE AMORIM

REPRESENTANTE: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****12 - PROCESSO: 0001387-15.2007.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LIZOMAR CARDOSO BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****13 - PROCESSO: 0001023-55.2009.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALCINO VIANA PEREIRA

REPRESENTANTE: MARLI SOUZA SANTOS - (OAB PA4672-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****14 - PROCESSO: 0016592-94.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ADRIANO LINHARES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****15 - PROCESSO: 0108562-60.2015.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAIS MAIA GALVAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****16 - PROCESSO: 0010519-84.2016.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEOVANI GONCALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**17 - PROCESSO: 0002121-70.2016.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IZAQUEU SANTOS DA GAMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DARLAN FREITAS DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**18 - PROCESSO: 0005187-27.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYCON EDUARDO ALMEIDA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**19 - PROCESSO: 0016091-09.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL LIMA CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**20 - PROCESSO: 0002911-96.2017.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ DE JESUS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**21 - PROCESSO: 0008539-40.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELISON COSTEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**22 - PROCESSO: 0809777-77.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: ANDRE PINTO DA SILVA

CORRIGENTE: DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA

CORRIGENTE: WAGNER BRAGA ALMEIDA

CORRIGENTE: ISMAEL NOIA VIEIRA

REPRESENTANTES: IVANILDO FERREIRA ALVES - (OAB PA19922-A), CARLOS FELIPE ALVES

GUIMARAES - (OAB PA018307-A)

CORRIGIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**23 - PROCESSO: 0800945-44.2021.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE/RECORRIDO: FERDINANDO PATRICK REIS PINTO  
REPRESENTANTE: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA009612)  
RECORRENTE/RECORRIDO: ANTONIO ROBSON SANTOS DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRENTE/RECORRIDO: CARLOS ANDRÉ XERFAN DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA009612)  
RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: EVERTON LUCAS DIAS DA SILVA SOUZA  
REPRESENTANTE: ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB PA10859-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**24 - PROCESSO: 0000525-15.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CLAUDIO JOVINO TEIXEIRA RAMOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**25 - PROCESSO: 0807183-68.2020.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SANDRO CORREA DE CARVALHO  
REPRESENTANTES: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A), KARINA ALMEIDA WIEGERT - (OAB PA20762-A), MEUBA CRISTINA DE MIRANDA FREIRE - (OAB PA20731-A), RAIMUNDO NONATO SOUSA CASTRO - (OAB AM3829-A), JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8521875 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**26 - PROCESSO: 0814502-12.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTERESSADO: BRUNO DA SILVA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**27 - PROCESSO: 0814505-64.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA  
INTERESSADO: DANILO AMORIM DOS SANTOS FILHO  
REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**28 - PROCESSO: 0814975-95.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSIEL RAMOS DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**29 - PROCESSO: 0801251-87.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTERESSADO: RAFAEL PAIXAO PEREIRA  
REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**30 - PROCESSO: 0813957-39.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: WESLEN CHARLE SILVA DO CARMO

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB PA2658-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**31 - PROCESSO: 0814688-35.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUCIENE RIBAMAR SILVA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**32 - PROCESSO: 0019123-22.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SILVIO ANDRE LIMA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: POLLIANA LETICIA DE SOUSA AIRES - (OAB PA20582-A)

APELADA: BERNADETE DE LOURDES GUERREIRO REALE

REPRESENTANTES: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**33 - PROCESSO: 0023312-72.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

OBS: DELITO DE TRÂNSITO

**34 - PROCESSO: 0008783-24.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCIO SILVA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**35 - PROCESSO: 0000648-10.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO JUNIOR DOS PRAZERES DA TRINDADE

REPRESENTANTES: JESSICA PINHEIRO ALVES - (OAB PA21483), SOANNY DOS SANTOS ROCHA - (OAB PA21635-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**36 - PROCESSO: 0007693-91.2016.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL - Retirado da 9ª Sessão por inconsistência do sistema**

APELANTE: JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**37 - PROCESSO: 0004905-47.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - Retirado da 9ª Sessão por inconsistência do sistema**

APELANTE: HIAGO DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**38 - PROCESSO: 0001108-29.2020.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**39 - PROCESSO: 0801200-90.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATAN NAUM SANTANA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**40 - PROCESSO: 0800441-96.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIKA DAIANE MARECO MOURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**41 - PROCESSO: 0000168-64.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREY ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: PABLO MOISES CARVALHO DA CUNHA

REPRESENTANTE: IGOR CORREA WEIS - (OAB PA016504)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **33ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

**1 - PROCESSO: 0000079-93.2005.8.14.0080 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: WELITON LEITE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO (OAB/PA 11805-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 218.693 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****2 - PROCESSO: 0000114-74.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCIO ANDRE DE SOUZA GONCALVES

REPRESENTANTE: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9505775 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****3 - PROCESSO: 0001049-81.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: LUZENIRA MARIA DOS SANTOS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MANOEL JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTES: JANINE DOS SANTOS FERREIRA (OAB/PA 25423-A), DAMIAO ALVES SANTOS (OAB/PA 62925-A)

APELADO: ZULMIR PEDRO ALVES CRISTO

APELADO: GABRIEL DE MOURA ASSERMANN JUNIOR

REPRESENTANTE: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB/PA 13025-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****4 - PROCESSO: 0013449-86.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO HENRIQUE SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****5 - PROCESSO: 0001513-75.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL MATOS DE ARAUJO

APELANTE: MAYCON WENDEL DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**6 - PROCESSO: 0000833-90.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL CARLOS DE SOUZA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**7 - PROCESSO: 0007813-35.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VICTOR SALES LOPES  
APELANTE: SANDRO CRISTIANO DA CUNHA  
REPRESENTANTE: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**8 - PROCESSO: 0012295-26.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVAN BOTELHO DE ARAUJO  
REPRESENTANTES: PEDRO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PA 14548-B), IRONILDA MARTINS LISBOA DOS SANTOS (OAB/PA 12125-A)  
APELANTE: JOAO VICTOR SANTOS AIRES  
REPRESENTANTES: DANYEL HOUAT NERY DE SOUZA (OAB/PA 21050-A), ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA (OAB/PA 20782-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**9 - PROCESSO: 0004509-85.2017.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIME RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO (OAB/PA 6766-A)  
APELANTE: CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES BRITO  
REPRESENTANTE: ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR (OAB/PA 10076-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**10 - PROCESSO: 0012756-70.2017.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL RIBEIRO JUNIOR  
REPRESENTANTE: MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB/PA 8736-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**11 - PROCESSO: 0001803-68.2017.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: VINICIUS SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**12 - PROCESSO: 0001361-56.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS MENEZES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**13 - PROCESSO: 0013528-54.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDERSON DA SILVA NUNES  
REPRESENTANTES: CAIO GABRIEL MAGALHAES LEITE MIRANDA (OAB/PA 28077-A), RAFAEL MONTEIRO CARNEIRO (OAB/PA 26551-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**14 - PROCESSO: 0002867-20.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI FERNANDES MARTINS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**15 - PROCESSO: 0013773-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS MENEZES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**16 - PROCESSO: 0003927-98.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX AUGUSTO NAZARE DE SA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**17 - PROCESSO: 0803771-20.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RENATO PINTO ABREU SALGADO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**18 - PROCESSO: 0803884-71.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTERESSADO: JALISON NORONHA DE CARVALHO  
REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**19 - PROCESSO: 0000242-45.2018.8.14.0136 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO PARA  
RECORRIDO: JULIANO BARROS PINTO  
REPRESENTANTE: LUANA FERNANDES DE ABREU (OAB/PA 27890-A) - DEFENSORA DATIVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**20 - PROCESSO: 0810725-82.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDIVALDO DE SOUZA BALBINO  
REPRESENTANTE: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS (OAB/PA 27801-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**21 - PROCESSO: 0006802-50.2016.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ADNOEL MARTINS ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**22 - PROCESSO: 0002163-58.2006.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDVAN FERREIRA GALVAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**23 - PROCESSO: 0000771-19.2011.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIJUNIS REIS DE LIMA  
REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922) - DEFENSOR DATIVO  
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA  
APELANTE: JOSE VANILDO DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**24 - PROCESSO: 0000400-33.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS CARLOS SOARES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**25 - PROCESSO: 0006450-35.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERALDO DE SOUSA CAVALCANTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**26 - PROCESSO: 0028776-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO MARCOS DA CUNHA CORREA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**27 - PROCESSO: 0002179-85.2002.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO  
APELADO: JOSEVALDO CHAVITO CAVALCANTE  
APELADO: JOSIMAR CHAVITO CAVALCANTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**28 - PROCESSO: 0001656-67.2003.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVONELSON RIBEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**29 - PROCESSO: 0023958-39.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO LIMA DE SOUZA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**30 - PROCESSO: 0000380-65.2007.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIMOTEO ARAUJO LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**31 - PROCESSO: 0018269-09.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON SOUZA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**32 - PROCESSO: 0013750-12.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLELIO JOSE DE SOUSA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**33 - PROCESSO: 0005112-89.2010.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS JOSE FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**34 - PROCESSO: 0007916-19.2010.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ANTONIO MACHADO PORTELA NETO  
REPRESENTANTE: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO FONSECA (OAB/PA 2491-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**35 - PROCESSO: 0010131-06.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**36 - PROCESSO: 0009867-31.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO FELIPE BARBOSA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**37 - PROCESSO: 0000220-67.2011.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JULIO CORDEIRO BRAGA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**38 - PROCESSO: 0010386-06.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURICIO DA SILVA CORREA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**39 - PROCESSO: 0011687-72.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO DO SOCORRO DOS SANTOS  
APELANTE: RIEGO FERREIRA ASSUNCAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**40 - PROCESSO: 0011827-85.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAELA CRISTINA DE SOUZA CASTRO  
REPRESENTANTE: JOEL DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PA 4868-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**41 - PROCESSO: 0001420-20.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA  
REPRESENTANTES: ALCINDO VOGADO NETO (OAB/PA 6266-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB/PA 20874-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**42 - PROCESSO: 0000891-87.2012.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO DAMASCENO MARQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**43 - PROCESSO: 0002228-41.2012.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO (OAB/PA 13681-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**44 - PROCESSO: 0005578-43.2013.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBINELSON GONCALVES MELO  
REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**45 - PROCESSO: 0007509-89.2013.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIANO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: RUBEVALDO DA SILVA BRITO  
REPRESENTANTE: JATNIEL ROCHA SANTOS (OAB/PA 18756-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**46 - PROCESSO: 0005190-42.2013.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS HENRIQUE CHAVES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**47 - PROCESSO: 0005914-09.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEANDRO FERREIRA DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**48 - PROCESSO: 0001691-86.2013.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: EDGAR ARAUJO GALVAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**49 - PROCESSO: 0024198-47.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JEFFERSON CARVALHO SANTOS  
REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB/PA 22884-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**50 - PROCESSO: 0027158-73.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**51 - PROCESSO: 0007716-06.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**52 - PROCESSO: 0006825-64.2014.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MARCOS DA SILVA RABELO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**53 - PROCESSO: 0001751-57.2014.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: FRANCISCO GILSON DA SILVA FREITA  
REPRESENTANTES: WANDER NUNES DE RESENDE (OAB TO657-A), WANDER FILHO NUNES DE

RESENDE (OAB TO9373-A), NIVALDO DE SOUSA ALVES (OAB TO9179)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**54 - PROCESSO: 0004625-16.2014.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMMANOEL DE SOUSA LIMA  
REPRESENTANTE: ALVARO CAJADO DE AGUIAR (OAB/PA 15994-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**55 - PROCESSO: 0013802-74.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDNIR CEZAR SOUZA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**56 - PROCESSO: 0001182-61.2014.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MILTON DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB/PA 20527-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**57 - PROCESSO: 0000101-02.2015.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**58 - PROCESSO: 0004908-75.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEYCE KELLY OLIVEIRA SILVA  
REPRESENTANTE: VALERIA DE OLIVEIRA GUEDES (OAB/PA 21445-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**59 - PROCESSO: 0062672-19.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON CIRILO DUARTE DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**60 - PROCESSO: 0070018-04.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JULLIAN DOS REIS DOURADO  
REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**61 - PROCESSO: 0036142-58.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: MARLISSON SOUSA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**62 - PROCESSO: 0005382-12.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: AUGUSTO KLEBER SENA TELES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**63 - PROCESSO: 0019289-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**64 - PROCESSO: 0019220-22.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MARCOS FERREIRA DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: A JUSTICA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**65 - PROCESSO: 0005897-14.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: NERIVALDO OLIVEIRA ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EVA DOS SANTOS TELES  
REPRESENTANTES: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA (OAB/PA 10783-A), SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA (OAB/PA 19783-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**66 - PROCESSO: 0017300-13.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: TATIANE REGO E SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**67 - PROCESSO: 0005100-26.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON CELESTINO BORGES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**68 - PROCESSO: 0017893-42.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMANO DE NAZARE BRAGANCA GONCALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**69 - PROCESSO: 0020228-97.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID ANDERSON COSTA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**70 - PROCESSO: 0023991-09.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS BARROS DOS REIS  
APELANTE: ADELSON LIMA DOS SANTOS  
APELANTE: VITOR HENRIQUE ALVES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**71 - PROCESSO: 0011194-26.2017.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON AZEVEDO SANTOS  
REPRESENTANTE: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB/PA 15070-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**72 - PROCESSO: 0004784-45.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE HENRIQUE FILGUEIRAS DA ROSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**73 - PROCESSO: 0021087-16.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATHAN SILVA LARRAT  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**74 - PROCESSO: 0016516-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO ALEX SILVA CONDURU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**75 - PROCESSO: 0003186-24.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYCO RODRIGO DA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**76 - PROCESSO: 0016516-52.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEKSANDRO TAVARES DOS SANTOS

APELANTE: SERGIO GONCALVES XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**77 - PROCESSO: 0006787-33.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE RAMOS E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**78 - PROCESSO: 0009455-56.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO PEREIRA LIRA JUNIOR

REPRESENTANTES: ANDREA OYAMA NAKANOME (OAB/PA 16503-A), DELMA CAMPOS PEREIRA (OAB/PA 19311-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**79 - PROCESSO: 0004062-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TAYLOR SHELDON SOARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**80 - PROCESSO: 0002862-43.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAILSON BARBOSA TAVARES

REPRESENTANTE: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES (OAB/PA 006156-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**81 - PROCESSO: 0002331-41.2018.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSUE WANDERSON ALVES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**82 - PROCESSO: 0021385-71.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX LEONARDO DE AZEVEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**83 - PROCESSO: 0002192-19.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OTAVIO PINHEIRO GOMES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**84 - PROCESSO: 0014736-56.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMULO DOS SANTOS REIS  
APELANTE: RONALD DOS SANTOS REIS  
REPRESENTANTE: RODRIGO SOUZA CRUZ (OAB/PA 25886-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**85 - PROCESSO: 0008872-64.2019.8.14.0101 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MALONNE EDVAN GONCALVES DA CUNHA  
REPRESENTANTE: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**86 - PROCESSO: 0006887-62.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO VITOR RODRIGUES NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**87 - PROCESSO: 0025203-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**88 - PROCESSO: 0000258-72.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENNYS ALVES FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **28ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 17 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 25 de outubro de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**.

**1 - PROCESSO: 0803915-91.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: JHON KEVIN TORRES BERMUDEZ  
ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)  
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)  
ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**2 - PROCESSO: 0810547-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JORGE HENRIQUE PRESTES LIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**3 - PROCESSO: 0805253-03.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DE DIRETO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

TERCEIRO INTERESSADO: ELIVALDO FERRAZ BARBOSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**4 - PROCESSO: 0809233-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: THIAGO PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO: ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - (OAB/SP 221336)  
ADVOGADO: GUILHERME FELIPE BATISTA VAZ - (OAB/SP 316470)  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**5 - PROCESSO: 0803630-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
TERCEIRO INTERESSADO: WILTON RODRIGO SOUSA DOS REIS  
ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**6 - PROCESSO: 0805113-66.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: ROGERIO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADA: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)  
ADVOGADA: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA - (OAB PA6334)  
ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)  
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**7 - PROCESSO: 0806371-14.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: EMERSON DO NASCIMENTO SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL  
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**8 - PROCESSO: 0811420-07.2020.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**  
CORRIGENTE: KEILA REGINA SALES ALVES  
ADVOGADO: YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)  
ADVOGADO: LUAN TORRES SILVA - (OAB PA22874-A)  
ADVOGADA: KARLA SILVA ATAIDE DE LIMA - (OAB PA21799-A)  
CORRIGIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE BELÉM/PA  
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**9 - PROCESSO: 0001303-64.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: TECIO DA SILVA MONTEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**10 - PROCESSO: 0003924-52.2011.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO/RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA FILHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****11 - PROCESSO: 0004955-65.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
TERCEIRO INTERESSADO: JOSÉ VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)  
TERCEIRO INTERESSADO: GELIELTON GUIMARAES DANTAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****12 - PROCESSO: 0004929-96.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO/RECORRENTE: SEM INDICIAMENTO  
TERCEIRO INTERESSADO: GLEIQUE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)  
TERCEIRO INTERESSADO: KENNEDY DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADA: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)  
TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SANCHES DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****13 - PROCESSO: 0005251-19.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO: SEM INDICIAMENTO  
TERCEIRO INTERESSADO: JOAO MARCIO DA CONCEICAO BELEM ANDRADE NORONHA  
TERCEIRO INTERESSADO: AGEU DAS NEVES VIEIRA  
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****14 - PROCESSO: 0012040-35.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRENTE: GLAUDIS MARC COTA ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****15 - PROCESSO: 0000059-86.2004.8.14.0032 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO ELSON RODRIGUES  
ADVOGADO: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB PA2274-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****16 - PROCESSO: 0019157-49.2016.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ADRIANO FELLER  
ADVOGADO: RAPHAELL LEMES BRAZ - (OAB PA349743-A)  
ADVOGADA: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**17 - PROCESSO: 0009201-32.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****18 - PROCESSO: 0004131-83.2013.8.14.0038 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDER GUTERRES PEREIRA

ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)

RECORRENTE: LUAN CARLOS DIAS PASTANA

ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****19 - PROCESSO: 0005092-15.2016.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: NAYAN RENATO SOARES DE MOURA

ADVOGADA: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****20 - PROCESSO: 0805861-98.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JHONATAN SALES MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****21 - PROCESSO: 0000565-86.2014.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ENISMAR GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****22 - PROCESSO: 0027064-18.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: KLEITON CARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ELIELSON DOUGLAS REIS SILVA - (OAB PA25734-A)

ADVOGADO: SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)

ADVOGADA: DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA - (OAB PA26294-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****23 - PROCESSO: 0008547-96.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: NICIVALDO BENTES LIMA

ADVOGADO: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO - (OAB PA19735-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****24 - PROCESSO: 0000382-63.2007.8.14.0072 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LEANDRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA: INGRYD OLIVEIRA COUTO - (OAB PA14834-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**25 - PROCESSO: 0001356-69.2011.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: A. X. S.

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**26 - PROCESSO: 0008046-11.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DEBORA RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA27796-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**27 - PROCESSO: 0002718-29.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JONATAS DO NASCIMENTO DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**28 - PROCESSO: 0001695-85.2020.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCIO ROBERTO DE LIMA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**29 - PROCESSO: 0809027-41.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDSON TAVARES MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**30 - PROCESSO: 0001580-87.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENIVAL DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**31 - PROCESSO: 0005073-29.2014.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MORAIS ADRIANO

ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**32 - PROCESSO: 0003311-92.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO MONTEIRO SILVA

ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**33 - PROCESSO: 0004954-25.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FLAVIO PAES DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**34 - PROCESSO: 0003767-79.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JOAO DE LIMA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**35 - PROCESSO: 0809663-07.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JEFFERSON JASTER CARDOSO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO**

**36 - PROCESSO: 0800191-23.2021.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: A. S. DE M.  
ADVOGADO: ANDRESSON CLAY DINIZ CORREA - (OAB PA25117-A)  
ADVOGADO: DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)  
ADVOGADO: AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)  
ADVOGADO: SHEYVA FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA30067-A)  
ADVOGADO: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB PA4315-A)  
ADVOGADO: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK - (OAB PA28712-A)  
ADVOGADO: ANTONIA SELMA PINTO DE AZEVEDO - (OAB SP432968-A)  
ADVOGADO: JAVANN HEBER DE CARVALHO - (OAB PA22233-A)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**37 - PROCESSO: 0017950-60.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: EMERSON GABRIEL PAIXAO DE ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**38 - PROCESSO: 0816997-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: HELDER FABIO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**39 - PROCESSO: 0002417-21.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICA NOVAES PACHECO

ADVOGADA: LEILA VANIA BASTOS RAIOL - (OAB PA25402)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS - (OAB PA31596-A)

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JACIR PANTOJA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: BRUNA BARROS SOARES

TERCEIRO INTERESSADO: ROSANGELA MARIA DA SILVA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**40 - PROCESSO: 0802915-79.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRIQUE FURTADO DA ROCHA

ADVOGADO: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**41 - PROCESSO: 0012846-06.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GERMERSON SANOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**42 - PROCESSO: 0809625-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JESSÉ BARBOSA PORTAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**43 - PROCESSO: 0002522-44.2012.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO LOPES MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**44 - PROCESSO: 0005763-25.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES LIMA VERAS

ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**45 - PROCESSO: 0012859-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS TAVARES  
ADVOGADA: VALERIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)  
ADVOGADO: YURI ADALBERTO MASCARENHAS PARANHOS - (OAB PA19721-A)  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**46 - PROCESSO: 0801821-57.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATTA WILLIAM NUNES RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**47 - PROCESSO: 0800524-55.2021.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN DO ROSARIO SANTOS  
ADVOGADA DATIVA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA (OAB/PA 26646)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**48 - PROCESSO: 0806436-09.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO HENRIQUE NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**49 - PROCESSO: 0815634-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVISON NERES CORREA  
ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)  
APELANTE: RAFAEL ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: ADERSON ZYNATO SOARES LOBAO - (OAB PA21467-A)  
ADVOGADO: ARMANDO BARROSO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA11154-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**50 - PROCESSO: 0008051-96.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALCIDES JOSE SOUZA DAS DORES  
ADVOGADA: SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES - (OAB PA7570-A)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**51 - PROCESSO: 0808777-08.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATHA MIRANDA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: EDIL LEAL DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**52 - PROCESSO: 0800120-88.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VAGNER FIRMINO BRANDAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**53 - PROCESSO: 0006142-50.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAQUIM ANTONIO OLIVEIRA MENEZES  
ADVOGADO: BRUNO COSTA MENDONCA - (OAB PA21520-A)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**54 - PROCESSO: 0004995-57.2016.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANILDA SILVA ALVARENGA  
ADVOGADO: APIO CAMPOS FILHO - (OAB PA6580-A)  
ADVOGADA: MARIA SANTOS DA SILVA - (OAB PA20458-A)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**55 - PROCESSO: 0003348-14.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON RODRIGUES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: RAFAEL SANTOS SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**56 - PROCESSO 0006014-96.2020.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** PAULO RONALDO ALEXANDRINO DA IGREJA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**57 - PROCESSO 0001247-48.2011.8.14.0201 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** LUIZ ALVES FEITOSA NETO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**58 - PROCESSO 0000309-49.2014.8.14.0039 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** LORINALDO DE JESUS FURTADO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**59 - PROCESSO 0001062-61.2021.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** GERSON DE ARAUJO FEITOSA  
**ADVOGADA:** NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)  
**ADVOGADO:** JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)  
**TERCEIRO INTERESSADO:** GERSON DE ARAUJO FEITOSA  
**ADVOGADO:** NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)  
**TERCEIRO INTERESSADO:** FELIPE TEIXEIRA DA PAIXAO  
**ADVOGADO:** RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)  
**ASSISTENTE:** RODRIGO TEIXEIRA SALES  
**TERCEIRO INTERESSADO:** FABIO SOUZA CAMPOS  
**ADVOGADO:** CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**60 - PROCESSO 0812229-26.2022.8.14.0000 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** RUI BATISTA DOS SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**61 - PROCESSO 0025513-37.2018.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MARCOS NAZARENO DE SOUSA VALE  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**62 - PROCESSO 0003766-66.2017.8.14.0045 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** DANILO DA SILVA SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**63 - PROCESSO 0004251-36.2017.8.14.0055 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** JOSE LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**64 - PROCESSO 0003888-73.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRUNO FLAVIO FERREIRA DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
SEM REVISÃO

**65 - PROCESSO 0001482-74.2017.8.14.0081 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCINIO CRUZ COSTA  
**ADVOGADO DATIVO:** ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

**66 - PROCESSO 0012421-31.2014.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** LERRONY RODRIGUES DOS SANTOS E MANOEL GONCALVES SERRAO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**OBS.: IMPEDIMENTO DECLARADO DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**67 - PROCESSO 0013602-67.2014.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDIVAN DA SILVA BRILHANTE

**ADVOGADA:** TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

**APELANTES:** CRISTIANO MENDES ABBATE E JHON MURILO DA SILVA ALVES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**OBS.: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**68 - PROCESSO 0806579-56.2022.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. A. Q. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**69 - PROCESSO 0008090-02.2018.8.14.0066 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. S. S.

**ADVOGADO:** RICARDO MAGNO BAPTISTA - (OAB PA18434-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**70 - PROCESSO 0013212-24.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. A. B.

**ADVOGADO:** SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**71 - PROCESSO 0003848-43.2019.8.14.0008 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. C. F.

**ADVOGADA:** BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792)

**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**72 - PROCESSO 0005324-83.2020.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** D. G. N.

**ADVOGADO:** ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

**ADVOGADO:** JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**73 - PROCESSO 0802166-21.2020.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSÉ BENEDITO MENDES WANZELER  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**74 - PROCESSO 0800798-47.2022.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** LUCAS FERREIRA MENDES, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA MENDES E WENDEL NASCIMENTO SODRÉ  
**ADVOGADO:** PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**75 - PROCESSO 0801893-49.2021.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MARCOS AZEVEDO SANTOS E PEDRO PAULO SOUSA DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**76 - PROCESSO 0802506-24.2020.8.14.0009 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALEXANDRO SILVA SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**77 - PROCESSO 0001502-07.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ENDERSON DE OLIVEIRA REIS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**78 - PROCESSO 0003252-02.2015.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RAILSON CASTRO SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**79 - PROCESSO 0023263-31.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** YURI PINHEIRO MOREIRA E ALDO HÔMERO CABRAL ANTUNES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** EZIQUIEL DOS SANTOS DA CONCEICAO

**ADVOGADO:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**80 - PROCESSO 0014591-44.2012.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** EDNELSON SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** CAROLINA MAGALHAES GENTIL SOLYNO - (OAB PA20254-A)  
**ADVOGADO:** BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)  
**ADVOGADO:** RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA - (OAB PA18280-A)  
**ADVOGADO:** DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)  
**ADVOGADO:** DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)  
**ADVOGADO:** MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**81 - PROCESSO 0000348-48.2014.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** DOUGLAS PINHEIRO ROCHA  
**ADVOGADO:** ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB PA19110-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**82 - PROCESSO 0008693-24.2020.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JONH LINIK SOUSA E JAIR MOTA DO NASCIMENTO  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**83 - PROCESSO 0003264-55.2018.8.14.0090 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE/APELADO:** JUVENILSON SOUSA NUNES  
**ADVOGADO DATIVO:** JAMILE CARVALHO LEITE  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**84 - PROCESSO 0809452-68.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** MARCIO DE JESUS DA COSTA LOBATO JUNIOR  
**ADVOGADO:** JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)  
**AGRAVADO:** VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**85 - PROCESSO 0004389-48.2020.8.14.0006 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** JOAO GABRIEL SILVA GONCALVES  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**86 - PROCESSO 0019711-12.2016.8.14.0051 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** EDERSON SILVA CARDOSO**ADVOGADO:** ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA:** MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**87 - PROCESSO 0027100-60.2019.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** EVELYN CARLA DO AMARAL ALVES**ADVOGADO:** LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB PA23379-A)**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**88 - PROCESSO 0004150-44.2020.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA**TERCEIROS INTERESSADOS:** THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA, DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA E FELIPE RODRIGUES BRANDAO**ADVOGADO:** DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**89 - PROCESSO 0004355-44.2018.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MARCOS DE CASTRO MONTIBELLER**ADVOGADO:** MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA - (OAB PA24660-A)**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**90 - PROCESSO 0800833-16.2020.8.14.0067 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** J. G. P.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**91 - PROCESSO 0800153-46.2021.8.14.0083 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** M. F. B.**ADVOGADO:** ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)**ADVOGADO:** ALTAIR DOS SANTOS - (OAB PA18610-A)**ADVOGADO:** JOAO CARLOS RODRIGUES - (OAB PA15915-A)**ADVOGADO:** MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)**ADVOGADO:** ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**92 - PROCESSO 0027335-27.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**93 - PROCESSO 0003684-18.2018.8.14.0201 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ADRIANO RODRIGUES DA ROCHA  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**SEM REVISÃO**

**94 - PROCESSO 0800379-98.2021.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** D. V. B.  
**ADVOGADO:** GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)  
**ADVOGADO:** GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)  
**APELANTE:** V. L. L.  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**95 - PROCESSO 0807419-24.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** G. M. S.  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**96 - PROCESSO 0809025-71.2022.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** G. S. S.  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**97 - PROCESSO 0001681-37.2017.8.14.0036 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. C. S.  
**ADVOGADO:** VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**98 - PROCESSO 0812895-61.2021.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. F. A.  
**ADVOGADO:** JONI JOSE FERREIRA MOREIRA - (OAB PA26448-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**99 - PROCESSO 0004837-84.2019.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** G. E. S.  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**100 - PROCESSO 0800252-75.2021.8.14.0128 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. F. D.**ADVOGADA:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL SANTOS - (OAB AM12418-S)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**101 - PROCESSO 0800034-35.2021.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** M. A. S.**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**102 - PROCESSO 0800395-31.2021.8.14.0042 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** E. B. S.**ADVOGADA:** MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA5350-A)**ADVOGADA:** NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA29965-A)**ADVOGADA:** RUTH HELENA MAIA DA COSTA - (OAB PA3603)**ADVOGADO:** EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A)**ADVOGADA:** VALERIA CAROLINA MONTEIRO DE CASTRO - (OAB PA27619-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**103 - PROCESSO 0022842-80.2014.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. G. R. N.**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**104 - PROCESSO 0013598-05.2015.8.14.0010 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** I. B. A.**ADVOGADO:** CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**105 - PROCESSO 0804684-94.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** YAN CARDOSO DA CONCEIÇÃO**ADVOGADO:** SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES - (OAB PA7570-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**106 - PROCESSO 0806720-75.2022.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**107 - PROCESSO 0800473-24.2021.8.14.0010 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: GENILSON LOBATO FERREIRA**  
**ADVOGADO: TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)**  
**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**108 - PROCESSO 0804128-75.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: WESLEY BARBOSA LOPES**  
**ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)**  
**APELANTE: JONATHAN WILKER MONTEIRO SILVA**  
**ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)**  
**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**109 - PROCESSO 0803604-61.2022.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ELTON JHON DE SOUZA MELO**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**110 - PROCESSO 0801314-35.2021.8.14.0037 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: VANDERSON RODRIGUES CARVALHO**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**111 - PROCESSO 0808368-27.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ADRIANO SARDINHA**  
**ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)**  
**ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)**  
**APELANTE: MAX WILLIAM DO CARMO DAS DORES**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**112 - PROCESSO 0809516-56.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: MIKE GADIEL SOUSA**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**113 - PROCESSO 0809222-42.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: LUCIVALDO SERRA DE ARAUJO**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**114 - PROCESSO 0803055-68.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDIORLAN JEFFERSON SERRA FERREIRA

**ADVOGADO:** MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON - (OAB PA27755-A)

**APELANTE:** EWERTON CLEI ELEUTERIO BARROS

**ADVOGADA:** GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**115 - PROCESSO 0807579-33.2022.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RENISON DA SILVA SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**116 - PROCESSO 0007784-78.2018.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ARLISON FREITAS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**117 - PROCESSO 0013343-84.2016.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS

**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**118 - PROCESSO 0025632-32.2017.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** THIAGO SANTOS GONCALVES

**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS SOSA CAMINO - (OAB PA24429-A)

**ADVOGADO:** MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA - (OAB PA11957-A)

**ADVOGADO:** MARCELO BRASIL CAMPOS - (OAB PA22245-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**119 - PROCESSO 0003332-15.2014.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** SIDNEI BARBOSA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**120 - PROCESSO 0002289-67.2013.8.14.0200 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA  
**ADVOGADO:** ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)  
**ADVOGADO:** ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**121 - PROCESSO 0000141-68.2018.8.14.0019 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE VALENTE FERREIRA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**122 - PROCESSO 0014674-13.2014.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOAO CARLOS ALVES TORRES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**123 - PROCESSO 0012820-73.2019.8.14.0049 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MATEUS TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**124 - PROCESSO 0127115-95.2015.8.14.0039 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** ELISMAR MARQUES DE BRITO E SIRONILDO FERREIRA DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**125 - PROCESSO 0008177-66.2017.8.14.0009 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDINALDO DAS NEVES SODRE  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**126 - PROCESSO 0007986-29.2019.8.14.0501 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SANTOS E DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**127 - PROCESSO 0008027-41.2016.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** SIDNEI BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO:** CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**128 - PROCESSO 0004062-09.2020.8.14.0005 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MATEUS DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO DATIVO:** BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**129 - PROCESSO 0814597-03.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALEX NASCIMENTO E SILVA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**130 - PROCESSO 0000363-72.2019.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE DA SILVA PIMENTA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)  
**APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)  
**APELANTE:** JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**131 - PROCESSO 0006268-61.2014.8.14.0019 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MAYCON DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO:** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**132 - PROCESSO 0003736-49.2017.8.14.0039 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JONATAN NAUM SANTANA CORREA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**133 - PROCESSO 0007439-77.2020.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WANDERSSON CARLOS CASTRO E LUCAS LUIZ BARROS DA SILVA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**134 - PROCESSO 0800363-23.2021.8.14.0043 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: WILLIAM LAMEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)**  
**ADVOGADO: RAYAN FERREIRA BRABO - (OAB PA25160-A)**  
**ADVOGADO: MARLI SOUZA SANTOS - (OAB PA4672-A)**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**135 - PROCESSO 0813684-60.2021.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: WLADIMIR WYLLEMQUENS LEOCARDIO DE SOUZA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**BELÉM (PA), 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

PROCESSO: 0800831-68.2021.8.14.0501 AÇÃO: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes], REQUERENTE: ELYANE DA SILVA DE MORAES ( ADV. Advogado(s) do reclamante: NILCILENE DA SILVA PORTILHO, OAB -PA:29469 ), REQUERIDO: ( ADV: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO )INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a parte reclamante para, querendo, apresentar resposta ao recuso nominado no prazo legal. Ilha do Mosqueiro, 03 de outubro de 2022. Wandrei Melo da Rocha, Analista judiciário.

**FÓRUM CÍVEL****SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL****0001424-90.2017.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por JOSE OTAVIO PEREIRA LIMA, contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM CODEM e THIAGO PEREIRA LIMA, - tendo como objeto o seguinte bem: o imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 1235, bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66093-029, Belém-PA, fica(m) desde logo, CITADOS o espólio de Maria Pereira do Nascimento, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando ainda advertido o Demandado de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art.257. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de outubro de 2022. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

## FÓRUM DE ANANINDEUA

## SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

**Autos de nº:** 0818343-60.2022.8.14.0006

**Indiciado:** J. L. D. S. D. S.

**Defesa:** Dr. Renan Lobato Costa, OAB/PA 24.436, Dra. Amanda Rodrigues Costa, OAB/PA 30.976, e Dr. Nadilson Cardoso das Neves, OAB/PA 26.858

Vítima: G. B. dos S. E.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

## ALVARÁ DE SOLTURA / MANDADO DE INTIMAÇÃO

**J. L. D. S. D. S.**, já qualificado nos presentes autos, foi preso em flagrante delito em 22.09.2022, em situação que se amolda em tese ao artigo art. 217 *ç* A, do CP, supostamente praticados nesta Comarca, sendo a prisão em flagrante convertida em preventiva.

À ID 78190422, o indiciado habilitou advogados para a sua defesa.

Com novos advogados assinando a petição, o acusado apresentou pedido de revogação da prisão preventiva e solicitou a instauração de incidente de insanidade mental, apresentando quesitos, ID 78270552.

A novel defesa requereu prazo para a juntada da procuração, ID 78458320.

Instado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente a liberdade do acusado e requereu a instauração do incidente de insanidade mental, apresentando, também, quesitos, ID 78494581.

Os autos vieram conclusos.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Em relação aos pedidos de instauração de incidente de insanidade mental, e diante dos documentos juntados nos autos, há indícios concretos da possível insanidade mental do réu.

Ante o exposto, determino a **INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**, na forma do **artigo 149 do Código de Processo Penal, devendo ser autuado em apartado.**

Expeça-se Portaria de Instauração do Incidente.

Certifique-se a suspensão do processo no Sistema PJe.

Formulo os seguintes quesitos:

a) O réu, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse

entendimento?

- b) Em virtude de perturbação mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estava o réu privado da plena capacidade de entender o carácter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- c) A condição mental atual do réu oferece risco à sociedade ou a ele próprio?
- d) Atestada a ocorrência de doença mental, esta sobreveio ao dia da prática criminosa?

Quesitos do Ministério Público:

- a) O agente delituoso, ao tempo da ação, era por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o carácter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- b) O agente delituoso, ao tempo da ação, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estava privado da plena capacidade de entender o carácter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- c) Caso afirmativo qualquer dos quesitos anteriores, a periculosidade apresentada pelo agente delituoso enseja internação ou tratamento ambulatorial? Justificar.
- d) Qual o prazo mínimo necessário da medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial)?

Quesitos da Defesa:

- a) O periciando é ou foi portador de doença mental dependência química ou física? Em caso positivo, qual (CID)?
- b) É possível estimar a data do início da doença ou dependência? Se cessou, qual data?
- c) Em razão de sua enfermidade o periciando necessita de cuidados médicos permanentemente, de enfermagem ou de terceiros?
- d) O paciente, há época dos fatos, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era inteiramente ou parcialmente incapaz de entender o carácter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- e) O paciente, ao tempo dos fatos, por motivo de perturbação mental ou desenvolvimento incompleto do seu discernimento, estava privado da plena capacidade de entender o carácter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- f) Tal limitação psíquica ou dependência o impossibilita de viver em sociedade ou coloca em risco a comunidade em que vive?
- g) O periciando já esteve internado em outro lugar? Por qual motivo?

Nomeio como curador do réu a defesa constituída, Dr. Renan Lobato Costa, OAB/PA 24.436, Dra. Amanda Rodrigues Costa, OAB/PA 30.976, e Dr. Nadiilson Cardoso das Neves, OAB/PA 26.858, na forma do artigo 149, §2º, do Código de Processo Penal, a qual deverá ser intimada, via DJE, da nomeação.

OFICIE-SE ao CPC ¿Renato Chaves¿ solicitando o agendamento e realização da perícia de Sanidade

Mental. Informado, intime-se a curadora para a apresentação do réu.

Reanalizando a necessidade de manutenção da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 e art. 316 do CPP, verifico a falta de motivos para que a prisão subsista.

Como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar.

Desta forma, a custódia preventiva só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos inculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade.

No presente caso, e nos termos do art. 316 do CPP, infere-se em reanálise dos autos que não subsiste, neste momento, a necessidade de manutenção prisão cautelar do acusado, ante a ausência de fundamentos que justifiquem a continuidade da medida extrema, pelo que entendo como suficiente, neste momento processual, a determinação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que a custódia cautelar não é necessária para a aplicação da Lei Penal, pois nos autos não há elementos que apontem eventual tentativa do acusado em não se submeter futuramente àquela.

Em face do exposto, revogo a prisão preventiva, e **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, do acusado **J. L. D. S. D. S.**, acima qualificado, se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

1. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da vítima (art. 21, I, da Lei nº 13.431/2017);
2. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 21, I, da Lei nº 13.431/2017);
3. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os lugares que a vítima costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 21, I, da Lei nº 13.431/2017);

**Advirta-se ao investigado que o descumprimento das medidas impostas poderá implicar na revogação do presente benefício e, por conseguinte, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva,**

**INTIME-SE imediatamente o representante legal da vítima da presente decisão mediante contato telefônico ou mensagem de texto via *¿Whatsapp¿* ou outro aplicativo similar. Caso não seja possível, pessoalmente, cujo mandado deverá ser cumprido pelo PLANTÃO.**

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Conforme requerido, DEFIRO o prazo de 05 (cinco) dias para a Defesa apresentar a procuração nos autos.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 30 de setembro de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juíza de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB.

**Processo:** 0818343-60.2022.8.14.0006 (IP)

**Processo nº** 0819569-03.2022.8.14.0006 ç **PJE (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL)**

**Indiciado:** J. L. D. S. D. S.

**Defesa:** Dr. Renan Lobato Costa, OAB/PA 24.436, Dra. Amanda Rodrigues Costa, OAB/PA 30.976, e Dr. Nadilson Cardoso das Neves, OAB/PA 26.858

Por este ato, fica(m) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a) de defesa do(a)(s) indiciado(a)(s) acima identificado(a)(s), para tomar ciência que foi Instaurado Incidente de Insanidade Mental sob o número 0819569-03.2022.8.14.0006.

Ananindeua, 03/10/2022.

Simone S da S Sampaio Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: HELENA SILVA CASSUNDE

PROCESSO: 0832320-78.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc... faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0832320-78.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como EDNA CASSUNDE CORREA, portadora do RG 1609073 5ª via PC/PA e CPF 319.222.522-04, que requer a interdição de HELENA SILVA CASSUNDE, portadora do RG 2434655 2ª via, CPF 279979012-72, nascida em 17/04/1939, filha de Luiz Gonsaga da Silva e de Francisca Alves da Silva, certidão de casamento no Cartório do 1º Distrito de Belém/PA, Termo 23608, Livro 302, Folha 1e2, pessoa com deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: "Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) HELENA SILVA CASSUNDE, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadora Senhora EDNA CASSUNDE CORREA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código...O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA. VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

Belém, em 30 de agosto de 2022

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

DITAL DE INTERDIÇÃO DE ENOQUE GOMES DE AGUIAR

PROCESSO: 0859231-64.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Juiz(a) de Direito da ...ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0859231-64.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSUE GOMES DE AGUIAR, brasileiro, casado, taxista, a interdição de ENOQUE GOMES DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 5236930 2ª via SSP/PA e CPF/MF-170.157.822-00, nascido em 29/10/1950, filho de Marcino José de Aguiar e Maria Izaura Gomes de Aguiar, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: " Ante o exposto, com base no art. 755

do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ; Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ENOQUE GOMES DE AGUIAR** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JOSUE GOMES DE AGUIAR**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 18 de julho de 2022. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 30 dias de setembro do ano de 2022.

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito



**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - PROCESSO - 0800539-52.2020.8.14.0070 - DISPOSITIVO:** Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL** para REMOVER do encargo de curador de **JOSÉ MARIA PANTOJA E PANTOJA** a Sra. **ANGELA DO SOCORRO FERREIRA PANTOJA**, bem como para nomear, em substituição, a genitora do interdito, Sra. **MARIA DE NAZARÉ PANTOJA E PANTOJA**, para exercer o encargo, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Honorários na forma pactuada. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 01 de agosto de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR- PROCESSO - 0802247-74.2019.8.14.0070 ¿ DISPOSITIVO:** Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para nomear **Adiniz Rodrigues Ribeiro**, como curador de **BENEDITO DE LIMA VASCONCELOS**, em substituição a **Sra. Julia de Lima Vasconcelos**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba, 25 de agosto de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES- JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO- PROCESSO - 0802651-28.2019.8.14.0070 ¿ DISPOSITIVO:** ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **ENILSON EDIVAN MACIEL FERREIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) **ODILEA CUIMAR MACIEL CPF: 002.293.952-01**, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquivem-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 21 de setembro de 2021. **ADRIANO FARIAS FERNANDES - Juiz de Direito.**

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO- PROCESSO - 0802919-82.2019.8.14.0070 ¿ DISPOSITIVO:** ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **RIAN DE CARVALHO ALFAIA CPF: 002.771.492-66**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os

atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSIMERY DE CARVALHO SANTANA CPF: 921.690.822-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 18 de julho de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES - Juiz de Direito

**EDITAL/SENTENÇA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO- PROCESSO - 0800503-44.2019.8.14.0070** ¿  
**DISPOSITIVO:** Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial e relatório social, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para nomear **JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO**, inscrito sob o CPF nº 897.227.5522-0 e RG **636230 SSP/PA**, como curador de **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO** (CPF 531.427.212-15 e RG 6005607 SSP/PA), em substituição ao Sr. **ANTÔNIO CORRÊA PINHEIRO**, sob compromisso. **O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.** Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba, 05 de agosto de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO Processo nº 0006901-63.2020.8.14.0051**

**DR. ALEXANDRE RIZZI MM.**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, faz saber a quem este lerem, ou tomarem conhecimento, que pela Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, foi denunciado GIOVANA DIAS DO NASCIMENTO, brasileira, amazonense, nascida em 23/05/1997, filha de Nagila Cristina Lopes Dias e de Luis Carlos Pena do Nascimento, portadora do documento de identidade RG nº 29068894 PC/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções punitivas dos arts. 33, caput, e 35, caput, da Lei 11.343/06, nos autos do processo ação penal de tráfico de drogas e condutas afins nº **0006901-63.2020.8.14.0051**, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente **Edital de Citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias responda a acusação por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentando respostas, e não constituindo defensor, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública do Estado para oferecê-las. Advertência ao(s) acusado(s): a) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo(s) ofendido(s), cabendo ao(s) denunciado(s), querendo, apresentar manifestação (art.387, IV, do CPP); b) que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art.367, do CPP). Advertência ao oficial de justiça: consultar o réu sobre suas condições econômicas para constituir advogado, informando-o que caso não as possua, atuará em sua defesa a Defensoria Pública, localizada na Av. Presidente Vargas, 2720, Santarém, telefone nº (0xx) 93 3529- 2267 tudo certificado, inclusive eventual interesse do indigitado em ter a defesa patrocinada por aquela instituição. CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Secretaria de 1ª Vara Criminal, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Victória Sena, digitei, e eu, Genildo Sousa Miranda, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**DR. ALEXANDRE RIZZI** Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

**COMARCA DE ITAITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

**PROCESSO: 0007064-37.2014.8.14.0024**

**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Endereço: desconhecido**

**RÉU: Nome: RUBENILSON VIEIRA DA SILVA  
Endereço: desconhecido  
Nome: AGISANDRE SOUSA LIMA  
Endereço: desconhecido**

**ATO ORDINATÓRIO**

**PROCESSO: 0007064-37.2014.8.14.0024 DENUNCIADO(S): REU: RUBENILSON VIEIRA DA SILVA, AGISANDRE SOUSA LIMA . INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S): Nos termos do Art. 1º, § 2º, inc. II do Provimento 006/2009 ç CJCI, fica (m) o(s) Advogado(s) **Advogado(s) JODELMA COSTA SALOMAO-22.312 OAB/PA** . INTIMADO(S): para que APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.**

Itaituba ç Pará, 03/10/2022.

**ADRIANA DE ARAUJO CARVALHO**

**VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

**Documento assinado digitalmente.**

## COMARCA DE RURÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA

-

Autos nº:	0800251-27.2022.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 13.09.2022, às 10h15min.

## 2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA

## 3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula com Comarca de Alenquer/PA. A audiência foi realizada na forma da Instrução Normativa nº 002/2006 ¿ TJPA.

A MM. juíza passou a ouvir o interditando SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA.

O depoimento foi gravado na Plataforma Microsoft Teams e será juntado aos autos.

## 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando **SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ç enfermidade mental ç CID 10: F 20 ç esquizofrenia + 640.9 - Epilepsia (deficiência mental permanente), apresenta alucinações auditivas e visuais, dependendo exclusivamente do irmão e pais para sobreviver, ora Requerente. Aclara ainda o Requerente que o jovem **SAMUEL** apresenta histórico de atraso psicomotor, dificuldade de aprendizagem, não consegue ser alfabetizado, não consegue executar tarefas simples e depende de terceiros para sobreviver, tendo como responsável o irmão **RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA** e os pais.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento do interditando Samuel Carneiro de Sousa e do requerente Raimundo Carneiro de Sousa.

Consta laudo médico no id 56810445, pág. 1, atestando que o interditando apresenta tem patologia CID 10: F 20 ç esquizofrenia + 640.9, impossibilitando de exercer as atividades pessoais, dependendo de terceiros para sobreviver.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o interditando necessita da intervenção da requerente para exercer a representação legal juntos aos órgãos públicos.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido não possui a plena capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SAMUEL CARNEIRO DE SOUSA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR** a requerente **RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA**.

#### **PROVIDENCIE-SE:**

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, \_\_\_\_\_ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

**Juíza de Direito:** \_\_\_\_\_

**Defensor Público:** \_\_\_\_\_

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**Interditando:** \_\_\_\_\_



**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801478-73.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801478-73.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogadas: LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351)

Boleto nº 2022228433

FINALIDADE: NOTIFICAR SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801479-58.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801479-58.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351.

Boleto nº 2022230290

FINALIDADE: NOTIFICAR SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801481-28.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801481-28.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351

Boleto: 2022230290

FINALIDADE: NOTIFICAR SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o

número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801482-13.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801482-13.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, inscrita na OAB/PA sob o nº 11.307-A

Boleto: 2022230323

FINALIDADE: NOTIFICAR SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801488-20.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no

§2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801488-20.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVT S/A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351

Boleto: 2022228585

FINALIDADE: Notificar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVT S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801487-09.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801487-09.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Adv.: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS OAB/MG 74828

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 3 de outubro de 2022 .

**ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA****CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**



**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0013413-27.2017.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: DANIEL VICTOR PEREIRA DE ALCÂNTARA****ADVOGADO: Dr. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o denunciado, devidamente acompanhado por seu advogado Dr. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Defiro o pedido formulado pelas partes, no sentido de que as mídias audiovisuais constantes os depoimentos realizados na audiência anterior sejam devidamente anexadas aos autos. À Secretaria para tanto. **2)** Posteriormente, cumprida a diligência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, intime-se a defesa do réu, via ato ordinatório no DJE, pelo mesmo prazo e para o mesmo prazo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº 0801470-38.2021.8.14.0032 ¿ CONCILIAÇÃO (QUEIXA-CRIME)****QUERELANTE: CLEITON DE SOUZA LIMA****ADVOGADO: Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807****ADVOGADO: Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925****QUERELADO: JOSAFÁ SOARES DA SILVA****ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o querelante, devidamente acompanhado por seu advogado **Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO**. Presente o querelado, acompanhado por seu advogado **Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados

durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Considerando que a presente audiência foi marcada com a finalidade tentativa de acordo, não tendo sido logrado êxito nesse sentido, designo audiência de instrução e julgamento para o 16.05.2023, às 12hr25min. 2) Ficam as partes intimadas através de seus respectivos advogados, mediante publicação no DJE, e as testemunhas deverão comparecer ao juiz independente de intimações. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº 0800031-26.2020.8.14.0032 ¿ ATO INFRACIONAL**

**INFRATOR: R. B. DA S.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausente o infrator. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO Vistos etc ... Adoto como relatório o que fora produzido em audiência. É o que basta. Decido. É cediço reconhecer que tanto a materialidade quanto a autoria não restaram devidamente comprovadas. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a ABSOLVIÇÃO do denunciado **R. B. DA S**, tendo em vista a insuficiência de provas, de modo a não se prover a Ação, com fundamento no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº 0801506-80.2021.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS**

**REQUERENTE: K. M. R.**

**REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINEIA MACIEL SIMÕES**

**ADVOGADO: Dr. JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO OAB/PA 20.650**

**REQUERIDO: ROSENILDO DA COSTA RIBEIRO**

**ADVOGADO: Dr. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA 8.409**

**ADVOGADO: Dr. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13.789**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o

pregão, constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada por seu advogado **Dr. JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO**. Presente o requerido, acompanhado por seu advogado **Dr. CARIM JORGE MELEM NETO**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo, a mesma logrou êxito nos seguintes termos: O requerente irá fazer o pagamento diretamente à representante legal da parte autora, mediante recibo, no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente; O primeiro pagamento ocorrerá no dia 05 de outubro deste ano e os demais sempre no dia 5 (cinco) de cada mês subsequente. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea *b*, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Serve a cópia desta ata com mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

#### **PROCESSO Nº 0800296-28.2020.8.14.0032 ¿ PREVIDENCIÁRIO**

**REQUERENTE: MARIA CREUZA TEIXEIRA DO CARMO**

**ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausente a requerente, representada por seu advogado **Dr. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença:** ¿Vistos e Etc. A desistência da ação não importa em renúncia do direito e não impede o ajuizamento de nova ação. O artigo 485, § 5º, do CPC, dispõe que a desistência da ação poderá ser apresentada até a sentença. Desnecessária a intimação da parte contrária, eis que revel. Ante o exposto, para fins do artigo 200, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, e em consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Por consequência, revogo a liminar/tutela provisória de urgência deferida nos autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C., ficando os presentes devidamente intimados desta decisão. Serve a cópia desta sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Karen Romano, assessora jurídica, o digitei e subscrevi.

#### **PROCESSO Nº 0000661-86.2018.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ANASTACIO MORAES CUNHA**

ADVOGADO: Dr. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o denunciado, devidamente acompanhado por seu advogado **Dr. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistos, etc... O presente processo foi instaurado para apurar o possível ilícito tipificado no art. 306 do CTB, ocorrido em 20/01/2018. O Ministério Público manifestou-se no sentido de que não há interesse na continuação do feito, conforme manifestação oral realizada nesta audiência a seguir transcrita: **¿(...)Trata-se de fato oriundo de 2018, cuja denúncia foi recebida no mesmo ano ainda no primeiro semestre, mas não houve nenhuma outra causa de interrupção ou suspensão do prazo condicional transpassando o prazo de seis anos desde a última causa interruptiva da prescrição, é cedo reconhecer que o princípio da eficiência deve ser aplicado não só a Administração Pública mas ao próprio poder judiciário, atuação do Ministério Público se não dá própria advocacia, de sorte que não se deve restringir com a atuação dos arazoáveis processos que não virar invariavelmente a um fim desnecessário. Trata-se de processo natimorto cuja atual conjuntura está fulminado pelo instituto da prescrição virtual a partir da análise dos dados e elementos ressaltados, bem como tendo e vista o lapso temporal transcorrido e a potencial pena que seria cabível no caso concreto pelo que pugno pela punibilidade do réu e subsequente arquivamento do feito.** ¿ É o que basta relatar. Decido. Compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a absoluta falta de interesse processual para o prosseguimento do presente feito. O crime ora imputado ao réu possui como pena máxima de 3 (três) anos de reclusão, prevendo conforme dispõe o art. 109, IV, do CP a prescrição em 8 anos. A denúncia foi recebida em 26/04/2018, ou seja, há mais de 4 anos. Dessa forma, a persecução penal no presente caso será dá mais completa e total inutilidade, implicando em infrutífero dispêndio de tempo e dinheiro e no desgaste do prestígio da Justiça Pública, faltando, por óbvio, interesse de agir por parte do Estado. Nesse sentido, manifesta-se o professor Eugênio Pacelli de Oliveira: **"Com efeito, diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática da imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. E assim ocorre porque, em tais hipóteses, o prazo prescricional inicialmente considerado, isto é, pela pena em abstrato (art. 109, CP), seria sensivelmente reduzido após a eventual sentença condenatória (com a pena concretizada). Semelhante operação seria possível antes mesmo do início da ação penal, à vista das condições pessoais do agente imputado ou das circunstâncias objetivas do fato, que impediriam, em sede de juízo prévio, a imposição de pena acima do mínimo previsto no tipo penal adequado ao fato apurado na investigação. (...) Por isso, entendemos perfeitamente possível o requerimento de arquivamento do inquérito ou peças de investigação por ausência de interesse - utilidade - de agir."** (In Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Del Rey, 6.<sup>a</sup> edição, 2006, p. 85). De fato, não há que se falar em eventual falta de previsão legal, eis que O PROCESSO NÃO É JULGADO EXTINTO POR TER OCORRIDO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, MAS SIM POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR. A prescrição, nesse caso, é analisada à luz das condições da ação, somente para fins de caracterização do interesse processual. Desta forma, encontra-se na própria lei processual penal o argumento necessário à consideração da prescrição em perspectiva. Neste sentido, as palavras do professor Rogério Greco: "Embora como 'pano de fundo' se encontre a efetiva possibilidade de ocorrência da futura prescrição, o juiz não a reconhecerá, tampouco o Ministério Público a poderá requerer, mas, sim, ambos fundamentarão os seus pedidos e decisões na falta de interesse de agir, na modalidade interesse-utilidade da medida, condição esta indispensável ao regular exercício do direito de ação, que deve existir durante toda a vida processual" (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 8 ed. Niterói, Impetus, 2008). Ante o

exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a nítida falta de interesse de agir, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir. TRANSITADO EM JULGADO, FAÇAM-SE as devidas comunicações, e, após, DÊ-SE baixa e ARQUIVEM-SE os presentes autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº 0801220-73.2019.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS**

**REQUERENTE: I. S. S. C.**

**REPRESENTANTE LEGAL: JOSELY DA SILVA E SOUZA**

**REQUERIDO: WANDERLEY DA SILVA CATUNDA**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRIA**, Defensor Público desta Comarca Feito o pregão, constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada pelo Defensor Público. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo, a mesma logrou êxito nos seguintes termos: O requerente irá fazer depósito/transferência em conta bancária de titularidade da representante legal da parte autora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) do salário mínimo; O primeiro pagamento será feito dia 20 de outubro de 2022 e os demais todo dia 20 de cada mês subsequente. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Serve a cópia desta ata com mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

**PROCESSO Nº 0800706-18.2022.8.14.0032 ¿ RÉU PRESO**

**DENUNCIADO: JULIO SANTOS DA SILVA**

**ADVOGADA: SHEILA COSTA SANTOS ¿ OAB/PA Nº. 26.484**

**ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CASTRILLÓN ¿ OAB/PA Nº. 27.755**

**ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CSTRILLÓN NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.499**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27.09.2022), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o denunciado, devidamente acompanhado por seu advogado Dr. **MARCO CASTRILLON**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Devido a falta de energia na cidade, remarco esta audiência para o **dia 26/10/2022 às 14hr00min**. Intimem-se as testemunhas que ainda faltam ser inquiridas, pessoalmente, incluindo-se as testemunhas DAIANE DE SOUZA BARBOSA e GERONILSON DE SOUSA, expedindo-se eventual mandado de condução coercitiva para testemunhas intimadas que se fizeram ausentes injustificadamente, à exceção das anteriormente mencionadas, bem como ofícios de requisição de eventuais testemunhas policiais. Requisite-se novamente a presença do réu preso à SEAP, informando que o ato ocorrerá de forma virtual para o réu. Eventuais testemunhas civis serão inquiridas de forma presencial e policiais de forma virtual. Criem-se link no Teams para tanto, juntando-o nos autos mediante certidão. Ficam os advogados do denunciado intimados via DJE. Ciência ao Ministério Público. **2)** Dê-se vista ao Ministério Público, para se manifestar sobre a alegação da defesa, suscitada nesta data. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Norma Gomes Batista, Auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

#### **PROCESSO Nº 0000031-40.2012.8.14.0032 ¿ EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**EXEQUENTE: G. R. P. M.**

**EXEQUENTE: G. R. P. M.**

**ADVOGADO: Dr. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS**

**ADVOGADO: Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO**

**REPRESENTANTE LEGAL: GIZELI MENDES PIRES**

**EXECUTADO: RAILSON DA SILVA MIRANDA**

**ADVOGADO: Dr. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada por seu advogado Dr. **CARIM JORGEM MELÉM NETO**. Presente o executado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a presente audiência foi designada com a finalidade de conciliação em fase de execução de alimentos e tendo a parte autora informado que o requerido quitou integralmente o débito alimentar, não resta outra maneira se não extinguir o feito, tendo em vista o pagamento adimplemento da obrigação de alimentos. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência, suspendo a ordem de prisão decretada nos autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais

havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Andrei de Albuquerque Maranhão, estagiário, o digitei e subscrevi.

## PROCESSO Nº 0801174-79.2022.8.14.0032 ç ACOLHIMENTO

**MENOR: B. R. DA S.**

**MENOR: J. D. DA S. R.**

### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.09.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc..., Cuida-se de medida de proteção à criança e/ou adolescente, de acolhimento institucional, movida pelo em favor de J. D. DA S. R. e B. R. DA S. P., já qualificados, por suposta situação de risco. Deferido o acolhimento institucional, foi determinado a realização do PIFA ç Plano Familiar de Atendimento. (documento nº. xxxxxxxx) PIFA, nos documentos nºs. xxxxxxxx e xxxxxxxx, concluiu pelo desacolhimento dos menores, sendo o menor J. D. DA S. R. reintegrado à família extensa, sob a guarda e reponsabilidade do avô materno, o senhor RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, e o menor B. R. DA S. P. reintegrado à família de origem, sob a guarda e responsabilidade de seu genitor, o senhor DOUGLAS DA SILVA PEREIRA. Parecer Ministerial opinando pelo deferimento do desacolhimento dos menores em questão, na forma do parecer apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Abrigo Arco Íris. É o breve relato. **DECIDO:** O Plano Familiar de Atendimento dos menores J. D. DA S. R. e B. R. DA S. P., atestou a desnecessidade do acolhimento, sugerindo que as crianças ficassem sob a guarda e reponsabilidade do avô materno, o senhor RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, o menor J. D. DA S. R., e do senhor DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, o menor B. R. DA S. P., ora pai do mesmo. Sendo assim, considerando o disposto no parecer psicossocial elaborado, cumulado à manifestação Ministerial, **DETERMINO O DESACOLHIMENTO DOS INFANTES J. D. DA S. R. e B. R. DA S. P.**, devendo o menor J. D. DA S. R. ser reintegrado à família extensa, sob a guarda e reponsabilidade do avô materno, o senhor RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, e o menor B. R. DA S. P. ser reintegrado à família de origem, sob a guarda e responsabilidade de seu genitor, o senhor DOUGLAS DA SILVA PEREIRA. Procedam-se as baixas das guias de recolhimento do cadastro nacional do Conselho Nacional de Justiça e expeçam-se os termos de guarda em favor do pai e do avô materno, conforme anteriormente deferido, intimando-se ambos pessoalmente, sobre. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Oficie-se à Equipe Multidisciplinar do Abrigo Arco Íris, informando sobre o teor desta decisão, bem como para que tome as providências necessárias para proceder a entrega do menor J. D. DA S. R. diretamente ao avô materno, na cidade de Macapá/Amapá (AP). Após, arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial e ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Karen Romano, Assessora do Juiz, o digitei e subscrevi.

**COMARCA DE FARO****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

**PROCESSO CENTRALIZADOR:** 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022\*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M<sup>2</sup>, CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

#### **Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:**

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

**Localização:** Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

**Última Avaliação:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

**Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) \*

**Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) \*

\*Vide título \*LANCES\*

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

## **PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

## **LANCES**

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

## **LANCE PARCELADO**

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

## **LEILÃO**

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

## **PAGAMENTOS**

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

## **INADIMPLÊNCIA**

**12.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

## **SUSPENSÃO DO LEILÃO**

**13.** Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

**14.** Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

**15.** Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

**16.** O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

**17.** Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

## **AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO**

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis  $\zeta$  ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

### **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM**

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;
- 24.2.** A visitaç o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer a preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;
- 25.** O arrematante providenciar a os meios para desmontagem, remoç o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preç o da arremataç o, os impostos decorrentes da propriedade existentes at  a data da arremataç o, incluindo-se as taxas geradas pela prestaç o de serviç os e as contribuiç es de melhorias relativas a bem(ns) im vel(is), bem como obrigaç es/cr ditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei n  5.172 de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional  $\zeta$  CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) im vel(is) arrematado(s) ser ( o) levantada(s) pelo MM. Ju zo de execuç o (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estar  condicionada a expediç o de mandado de entrega do bem (bens m veis) e/ou de imiss o na posse (bens im veis)  $\zeta$  art. 901, §1  do CPC;
- 29.** Os autos das execuç es est o dispon veis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte p blica ao sistema PJE, especialmente no que se refere  s matr culas dos bens im veis indicados nas descriç es dos bens;

### **INTIMAÇ ES**

- 30.** Caso n o sejam encontrados para intimaç o pessoal, ficam desde j  intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

**31.** Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

## **ADVERTÊNCIAS**

**32.** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

**33.** Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

**34.** Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

## **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**35.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

**DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO**

**JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA**

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****ESTADO DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****Vara Única de Santo Antônio do Tauá****PROCESSO: 0000153-32.2010.8.14.0094****RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)****[Retificação de Data de Nascimento]****Polo ativo: Nome: CELIA DAMASCENO GURJAO REIS****Endereço: Localidade Trombetas, Zona Rural, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA - CEP: 68786-000****Polo Passivo: Nome: CARTORIO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO TAU PA****Endereço: desconhecido****SENTENÇA**

Vistos os autos.

A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional.

Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Assim sendo, dispõe o art. 485, Inciso III do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias.

Determinada a intimação pessoal do(a) autor/exequente, para dizer se ainda tinha interesse no feito, sob pena de extinção, devidamente intimada (ID nº 62122271 - págs. 1 e 2), ficou-se inerte, nada apresentando.

No caso em tela, o processo encontra-se paralisado por prazo superior ao legal sem nenhuma manifestação da parte autora.

Com todos esses fatos, esse juízo está convencido da configuração do abandono da causa por ausência superveniente de interesse do autor na resolução da lide.

Nesse contexto, a insistência no prolongamento do feito só irá reforçar a nova tendência de crítica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, no final, não se alcançaria o fim último que é a resolução de mérito, já que a falta de interesse, como visto, é que impera no caso.

Nesse sentido, diante do desinteresse do(s) requerente(s) no prosseguimento normal do processo, deve o juiz, de ofício, em respeito **aos princípios da razoável duração da demanda e racional gestão dos processos**, após as providências legais já adotadas, determinar a extinção e arquivamento do processo.

Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, incisos III e VI do CPC.

Sem custas e honorários por não haver a sua incidência.

Determino, com fundamento no art. 1.000, parágrafo único, do CPC, que o trânsito em julgado seja imediatamente certificado, arquivando-se os autos em seguida, sem necessidade de nova conclusão.

Intime-se.

Cumpra-se.

ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.

Santo Antônio do Tauá, 11 de agosto de 2022.

GABRIELE ARAUJO PINHEIRO

Juiz(a) de Direito, Respondendo

Vara Única de Santo Antônio do Tauá

Telefone/whatsapp: (91) 37751243

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

De ordem do Dr. Elano Demétrio Ximenes, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal FAÇO SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado MANOEL FERNANDES PINHEIRO BRANDÃO: brasileiro, maranhense de São Luis, nascido em 03/06/1977, filho de Celda Pinheiro Brandão e de Manoel Fernandes Pereira Brandão, ¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿, e conforme sentença datada de 11 de março 2022, nos autos do processo nº 0802316-04.2021.8.14.0049, Autos de Medida de Proteção de Urgência, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (03.10.2022).

LUANA GONDIM DA SERRA SILVA

Analista Judiciário

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (Quinze) DIAS**

De ordem do Dr. **Elano Demétrio Ximenes**, Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **MAXWEL DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 09/05/1989, filho de Maria Albertina dos Santos, ¿**ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**¿, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL, para INTIMÁ-LO** afim de que compareça à **SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO DIA 19 de OUTUBRO DE 2022, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0000772-29.2012.8.14.0049.**

Santa Izabel/PA, 30 de setembro de 2022.

**ANNE BEATRIZ LIMA****Analista Judiciária**



**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800619-07.2022.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800619-07.2022.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000021-96.2016.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de setembro de 2022. Eu, MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maria Milande Rodrigues Silva

Chefe da UNAJ de Curionópolis/PA

Número do processo: 0800627-81.2022.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DENICE FERREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ABREU SANTOS OAB: 27141/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800627-81.2022.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0005372-79.2018.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERENTE: DENICE FERREIRA DOS SANTOS

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** DENICE FERREIRA DOS SANTOS, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de setembro de 2022. Eu, MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maria Milande Rodrigues Silva

Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis/PA

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800646-43.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DOS REIS FONSECA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800646-43.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: ANTONIO DOS REIS FONSECA

Endereço: Rua Amazonas, 1500, Marajoara II, XINGUARA - PA - CEP: 68555-360

**ADVOGADO:**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de outubro de 2022.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará



**COMARCA DE BAIÃO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO**

Processo n.º 0000585-45.2015.8.14.0007

REQUERENTE: RAIMUNDA MEIRELES CAMPELO (Adv. Dr. Mizael Virgilino Lobo Dias, OAB/PA nº 18.312)

REQUERIDO: BANCO CIFRA S/A.

**SENTENÇA**

Vistos etc,

Sem relatório, conforme art. 38 da lei 9.099/95.

Sem preliminares.

O requerido foi regularmente citado, no entanto, não compareceu para audiência de conciliação, instrução e julgamento, aparentemente de forma injustificada. Não há no sistema Libra nenhuma petição a respeito cadastrada. Diante disso, foi decretada a revelia, com base no art. 20, da lei 9.099/95. Observe-se que, no sistema do juizado, a revelia se dá pela ausência efetiva do requerido, e não propriamente por ausência de respostas nos autos. Observe-se, finalmente, que sequer existe resposta nos autos, em forma de contestação, de sorte que o efeito principal da revelia, que é a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor na inicial, deve ser aplicado, neste caso, inclusive.

A autora, na inicial, diz que é beneficiada do INSS. Afirma que percebeu que vinha sendo descontado mensalmente de seu benefício o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais). Ao buscar informações junto ao INSS, a autora foi informada que os descontos eram decorrentes do contrato n.º 924002052, feito pela autora com o requerido BANCO CIFRA S/A.

A autora ficou surpresa com a informação, pois aduz ser ilegal o desconto, visto que jamais celebrou o referido contrato.

Segundo o documento de fl. 11 dos autos, há dois financiamentos registrados em nome da autora, relativamente ao Banco Cifra S/A, um deles, aquele que diz respeito a esta ação, no valor de R\$ 696,97, relativo ao contrato de nº 924002052, com inscrição feita em 07/04/2012, aparentemente.

Pede indenização por danos morais, o cancelamento do contrato em questão, bem como restituição em dobro do que pagou indevidamente.

De resto, o Banco Cifra S.A. não compareceu para a audiência, e nem protocolou respostas nos autos. Portanto, lhe deve ser aplicado o efeito da revelia de presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na inicial.

O banco, por óbvio, não juntou nenhum documento relativo ao contrato em questão, inclusive em face da revelia.

O banco não se dignou em apresentar resposta satisfatória em respeito da causa de que se trata.

Aparentemente, não deveria fazer o contrato questionado sem esclarecer a parte autora a respeito do assunto. Esta disse que não tem negócios com o banco Cifra S/A e nada lhe deve. Devo interpretá-lo como verdade, em face da revelia, exclusivamente. Não há nos autos nenhuma informação a respeito da existência real do empréstimo em questão. Ela pede indenização por danos morais, e também exibição do contrato, o que não foi feito pelo Banco, por óbvio. Logo, devo declarar, neste caso, a inexistência de relação contratual e da dívida da parte autora para com o requerido e a nulidade deste contrato em referência em nome daquela, relativamente ao banco requerido.

Trata-se de responsabilidade objetiva em que houve o nexo causal respectivo entre a ação ou omissão do banco requerido e o prejuízo experimentado pela autora, a qual sofreu descontos irregulares em seu benefício previdenciário, o que por si só já gera prejuízo moral, por presunção, inclusive.

No estabelecimento do quantum de indenização, devo levar em conta, inclusive por recomendação do NCPD, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, inclusive. A parte autora ganha um salário mínimo mensalmente e a empresa ré é idônea economicamente, de sorte que pode suportar o valor

estipulado.

Faço uso dos artigos 2º, 5º, 6º e 20º, inclusive, da lei 9.099/95. Aplicam-se ao caso em questão os dispositivos contidos nos artigos 4º, III e IV, 6º, VI, artigo 14, § 1º, I e II, artigo 39, III e artigo 43, todos do CDC.

#### DISPOSITIVO

Condeno o requerido, BANCO CIFRA S/A, a pagar à autora, RAIMUNDA MEIRELES CAMPELO, já qualificada nos autos, a quantia líquida de R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), a qual já estipulo atualizadamente, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação válida, mais correção monetária pelo INPC, a partir da data desta sentença, referente aos valores irregularmente descontados do benefício da autora (58 parcelas de R\$ 23,00), pagos em dobro, conforme prevê o parágrafo único, do art. 42, do CDC.

Como corolário lógico do pedido, determino a nulidade do contrato de nº 924002052 e ainda dos débitos relativos a este, ou seja, o banco requerido deverá cancelar todos os débitos relativos a este contrato.

No que tange ao pedido de danos morais, levando em consideração a situação vivida pela autora, que não pode ser vista como mero dissabor, já que teve sua subsistência comprometida com os descontos irregulares, bem como a capacidade econômica do demandado, nos termos do art. 6º, VI, do CDC, condeno o banco CIFRA S/A a pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sem custas e sem honorários, conforme artigos 54 e 55, da lei 9.099/95. Defiro à parte autora a justiça gratuita. Caso não haja o cumprimento da sentença, no prazo de até 15 dias após o trânsito em julgado, a dívida ficará acrescida do percentual de 10%. Sentença sujeita a recurso voluntário das partes, na forma do artigo 42 e artigos seguintes da Lei 9.099/95. Como o banco não habilitou advogado nos autos, aplica-se-lhe o disposto no artigo 346, caput, do NCPD. A Secretaria deve publicar a Sentença na íntegra, no Diário Oficial, mencionando apenas os advogados da autora, por óbvio.

Depois do prazo previsto no artigo 42, da lei 9.099/95, deve providenciar imediatamente a certidão e trânsito em julgado.

P.R.I.C.

Baião, 27 de setembro de 2017

WEBER LACERDA GONÇALVES

Juiz de Direito Titular

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**DECISÃO** Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por M. de J. S. representada por LEDHIANHE SILVA DE JESUS em face de ANGELO MARCIO GONÇALVES DE SOUSA. Junta planilha de cálculo apontando as prestações em aberto. Cumpre-nos observar que no cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Noutro giro, o exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do Cumprimento Definitivo da Sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa. disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, **caso em que não será admissível a prisão do executado**, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação. Isto Posto, tendo em vista que fora apresentada planilha de cálculo de todas as prestações em atraso e não somente dos três últimos meses, cite-se o requerido por seu patrono constituído nos autos, para nos termos do art. 523 do CPC pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. P.R.I Cumpra-se. Augusto Corrêa, 30 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.

PROCESSO Nº 0800423-78.2020.8.14.0124 - DIVÓRCIO. AUTOR PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO. ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES/OAB/PA Nº 12.543 REQUERIDA: MARILENE DOS SANTOS REIS. SENTENÇA. Trata-se de Ação de DIVÓRCIO DIRETO com PEDIDO liminar proposta por PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO em face de MARILENE DOS SANTOS REIS. Afirma o(a) autor(a) que foi casado com a requerida, em comunhão parcial de bens e da união advieram 2 (dois) filhos menores. Também alega que não há bens a partilhar e que o casal já se encontra separado de fato. Junta documentos. Requer a decretação do Divórcio Liminar e que a guarda dos filhos seja concedida à mãe dos menores voltando aquela a usar o nome de solteira, além dos benefícios da justiça gratuita. A requerida compareceu ao fórum, tomando ciência da ação e confirmando a separação de fato, a inexistência de bens a partilhar e a existência de filhos menores. Não apresentou contestação. É o breve relatório. Decido. Em 2010, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 66, verdadeira revolução se fez sentir. Suprimiu-se a separação judicial, desaparecendo, igualmente, o requisito temporal para o divórcio, que passou a ser exclusivamente direto, tanto por consentimento dos cônjuges, quanto na modalidade litigiosa. Trata-se de uma completa mudança de paradigma, em que o Estado buscou se afastar da intimidade do casal, reconhecendo a sua autonomia para extinguir, pela sua livre vontade, o vínculo conjugal, sem necessidade de requisitos temporais ou de motivação vinculante, na perspectiva do princípio da intervenção mínima do Direito de Família. É o reconhecimento do divórcio como o exercício de um direito potestativo. Nesse contexto, embora o pedido de divórcio seja de meridiana clareza e inegável simplicidade por não exigir exposição de motivos ou fundamento os demais aspectos da dissolução poderão exigir uma instrução mais complexa, demorada e desgastante, impedindo a solução imediata da lide **e podem ser discutidas, se assim desejarem em ação própria, tendo em vista que a requerida, conforme dito acima, não apresentou contestação**

. Nada impede que o juiz, liminarmente, antecipe os efeitos definitivos da sentença, com amparo no art. 273, § 6º, do Código de Processo Civil, para decretar, ainda no curso do processo, o divórcio do casal: *ç* Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I *ç* haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

*II ç fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)*

*(ç) § 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.* *ç*. Isto posto, JULGO por decisão parcial do mérito para decretar antecipadamente o divórcio entre as partes, devendo oficial-se o competente cartório de Ofício Único Ferreira Rocha na cidade de São Domingos do Araguaia para proceder com a respectiva averbação, podendo a cōnjuge virado optar por voltar a usar o nome de solteira. Esta decisão servirá como mandado. P.R.I. Defiro a Justiça Gratuita. Transitado em julgado, archive-se. Augusto Corrêa, 28 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0000341-88.2019.8.14.0068 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR/OAB/MA nº 1910. ADVOGADO ANA CRISTINA PINHO ROSAS/OAB/MA nº 5109 POLO PASSIVO: AUTO POSTO SAO FRANCISCO EIRELI. SENTENÇA Vistos, etc. Tratam os presentes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, formulado por e BANCO BRADESCO SA em face de AUTO POSTO SAO FRANCISCO EIRELI, ambos qualificados, via seu advogado , alegando as razões expostas na inicial. Juntaram os documentos necessários a instrução do feito, e recolheram custas processuais Isto posto, considerando a inequívoca manifestação das partes, presentes os pressupostos legais e em consonância e tratar-se de direito disponível, **homologo por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes acima nominadas, nos termos contidos no Evento nº 62007 (pág. 39-41), que fica sendo parte integrante desta sentença. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, já qualificados. Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas às formalidades legais. Augusto Corrêa, 19 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE PRAINHA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA**

**PROCESSO Nº 0800172-94.2022.8.14.0090, AÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REQUERENTE: ELUINA ALVARENGA DE SOUZA, REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PRAINHA, AO DR. BRUNO BAIA BARBOSA, inscrito na OAB/PA, sob o nº 28.375, com escritório profissional na Trav. Moraes Sarmiento, nº 582-B, bairro centro, na cidade de Santarém. INTIMAÇÃO JUDICIAL,** Através do presente, de ordem do **Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado: **A T O O R D I N A T Ó R I O** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI, que autorizou a aplicação, no âmbito das Comarcas do Interior, das disposições contidas no Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e, de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha. Fica a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **19/10/2022, às 10:00h**, a ser realizada de **FORMA PRESENCIAL**, na sala de audiências do prédio do Fórum da Comarca de Prainha. As partes serão intimadas da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado das partes informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Caso haja interesse pela parte em participar do ato de **FORMA VIRTUAL OU SEMIPRESENCIAL (SISTEMA TEAMS)**, deverá peticionar com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS** antes da realização do ato, consignando o e-mail para que seja enviado o link para cadastro da parte e/ou advogado junto ao sistema MICROSOFT TEAMS. Providencie-se o necessário. Prainha-PA, 03 de outubro de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ que na integra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua

apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**RAZÕES FÁTICAS**

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, (certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE e autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensa5o alimentícia. Acrescenta que na5o tem

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

condiço5es financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

**DIREITO**

Por força do disposto no artigo 229, da Constituiça5o Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criaça5o, educaça5o, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condiça5o social, inclusive para atender as necessidades de sua educaça5o.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigação de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, são parentes as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, são parentes, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecer, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC).

Ademais, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Além disso, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Código Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentação de visitas, ressalta-se que requerente já exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que após a separação ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, o direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e não se nega que o direito do requerido, que não convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigação de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, e o direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio de proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instrução do presente feito.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(s) criança(s)/adolescente(s), em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(s) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador José Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente

subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ζVOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉMζ, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e

RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: 2. PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus.

Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o

sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus a partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14,

caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ½ reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ½ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram

apreendidas pela policia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 e Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a

causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

#### **E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/05/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA nº 0004709-10.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA, idoso de 77 anos à época dos fatos, no dia 29/11/2018 (id nº 38616276 - Pág. 3), contra seu filho JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Ao analisar os autos, a magistrada que me antecedeu no presente feito entendeu por bem determinar o cumprimento de diligências complementar pela autoridade policial, antes de decidir sobre a necessidade da concessão do afastamento do lar ao requerente (id nº 38616278 - Pág. 3). Entretanto, decorridos mais de 3 (três) anos desde aquela determinação, em que pese este juízo tenha empreendido diligências, não houve resposta acerca do cumprimento das deliberações pendentes nos autos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, em razão do extenso lapso temporal que transcorreu desde o requerimento das medidas pelo ofendido (id nº 55934782 - Pág. 1) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. No caso dos autos, entendo que a providência jurisdicional pleiteada não se faz

mais necessária e adequada ao caso, mormente em razão do lapso temporal que atingiu o feito, visto que decorridos mais de 03 (três) anos desde a comunicação do fato, não houve notícias de reiteração de agressões ou manifestação superveniente de interesse da vítima declinando sobre a necessidade do deferimento das medidas. As pretensas ameaças/agressões relatadas sequer estão bem provadas nos autos, tanto que o feito baixou em diligência por 2 (duas) vezes à autoridade policial para que desse continuidade às investigações, nunca advindo qualquer resposta. Diante disso, uma vez ausente o requisito do periculum in mora, entendo que não subsistem razões que fundamentem o deferimento das medidas protetivas. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto da ação cautelar, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 PROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à

autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas

protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedite-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ζ esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem forζ. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o

Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 AOS 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 2 id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 2 Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. 2 AOS 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decidido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando  $\zeta$  2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014  $\zeta$  id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi